



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
C M D C A - S P**

**1º PLANO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO  
À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA**

**Estatuto da Criança e do Adolescente - lei federal 8.069, de 13.07.90  
CMDCA-SP - criado pela lei municipal 11.123, de 22.11.91  
Regimento Interno do CMDCA-SP - aprovado pelo decreto 33.994, de 24.02.94  
Prefeitura do Município de São Paulo**

1917  
1918  
1919  
1920

УДРУЖЕНЕТО НА  
ВЕЖЕЛИЦИТЕ НА  
ВЕЖЕЛИЦИТЕ  
НА ВЕЖЕЛИЦИТЕ

СЪЮЗЪТ НА  
ВЕЖЕЛИЦИТЕ НА ВЕЖЕЛИЦИТЕ

**GRUPO DE TRABALHO :** (indicado para sistematização do 1º PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA)

Pelo CMDCA-SP:

*João de Deus do Nascimento  
Márcia Quintino Escobar  
Roseli Teresa Silva Leme*

Pelo Fórum Municipal de Defesa DCA:

*Therezinha Helena M. de Almeida*

**DIGITAÇÃO:** *Márcia Quintino Escobar*

DISCUSSION

...

...

...

...

...

# **ORGANIZAÇÃO DO 1º PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA**

1. APRESENTAÇÃO: EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA  
*Paulo Maluf - Prefeito do Município de São Paulo*
2. IDENTIFICAÇÃO
  - Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
  - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3. OBJETIVO GERAL DO CMDCA  
*Edson Sêda*
4. DIRETRIZES DO CMDCA  
*Segundo diretrizes do CONANDA*
5. ORGANIZAÇÃO DO CMDCA
  - Lei Municipal nº 11.123/91
  - Regimento Interno - Decreto 33.994/93
  - Organograma do CMDCA-SP
6. PLANO DE METAS DAS COMISSÕES PERMANENTES
  - Comissão de Opinião Pública
  - Comissão de Políticas Públicas
  - Comissão de Relações Institucionais
  - Comissão de Finanças e Orçamento
  - Comissão de Violação de Direitos e Conselhos Tutelares
7. CARACTERIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO  
*Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social - FABES*
8. METODOLOGIA
  - Registro de Entidades e Inscrição de Programas no CMDCA-SP
  - Critérios para encaminhamento e aprovação de projetos pelo CMDCA-SP
  - Roteiro para elaboração de Plano de Trabalho de Entidades
9. PROGRAMAS ESPECIAIS
  - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF
  - Programa de Educação Cooperativa
10. RECURSOS HUMANOS
  - Equipe de Apoio Técnico e Equipe de Apoio Administrativo
11. RECURSOS FINANCEIROS
  - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD
12. Cronograma de atividades do CMDCA-SP

1. ОБЩИЕ ПОЛОЖЕНИЯ

1.1. Настоящий закон устанавливает основы правового регулирования в области...

1.2. В настоящем законе используются следующие термины...

1.3. Действие настоящего закона распространяется на территории...

1.4. Настоящий закон вступает в силу с момента его подписания...

1.5. Настоящий закон не применяется к отношениям...

1.6. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.7. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим после вступления...

1.8. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.9. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.10. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.11. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.12. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.13. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.14. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.15. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.16. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.17. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.18. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.19. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.20. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.21. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.22. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.23. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.24. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.25. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.26. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.27. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.28. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.29. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

1.30. Настоящий закон применяется к отношениям, возникшим до вступления...

## 1. APRESENTAÇÃO: EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

A criança e o adolescente são seres em desenvolvimento. Garantir condições econômicas, sociais e institucionais para este desenvolvimento é o que objetiva o Estatuto da Criança e do Adolescente, que parte de um preceito muito claro: a criança deve ser prioridade absoluta. Mas não é apenas para o governo, em qualquer de suas esferas, que vale este princípio: a criança deve ser prioridade absoluta para seus próprios pais e famílias, o que muitas vezes não ocorre, e para o conjunto da sociedade, que deve assimilar os direitos de crianças e adolescentes como uma dimensão inalienável da cidadania.

Por esta razão, a ação do poder público que preconizamos para tornar efetiva, no âmbito do Município de São Paulo, a aplicação do Estatuto, está centrada na co-responsabilidade. Não basta que a Prefeitura tenha seus equipamentos, escolas municipais, creches, centros de convivência e da juventude. Não basta que a Prefeitura promova programas como os da guarda-mirim ou os cursos de profissionalização para adolescentes. Tudo isto é importante, mas o mais importante é promover na criança e no adolescente uma educação para a cidadania. Esta é uma tarefa que transcende o poder público, e para a qual toda a sociedade está convocada a participar.

*Paulo Maluf*  
*Prefeito do Município de São Paulo*

... of the ...

... of the ...

... of the ...

## 2. IDENTIFICAÇÃO

### • FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo é um espaço democrático de organização da sociedade civil e de cidadania, composto por entidades não-governamentais e por cidadãos e cidadãs da capital de São Paulo envolvidos na defesa dos direitos da criança e do adolescente, como também com os que trabalham diretamente com elas. Colaborou para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, aprovado e promulgado em 13 de julho de 1990. Continua atuando em seu estudo, implantação, divulgação, enfim, nos desdobramentos de reordenamento institucional, administrativo, jurídico e financeiro.

#### Histórico

O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo originou-se da necessidade do estudo, implantação e adequação ao ECA, após sua promulgação, em 1990, com referência à política de atendimento da criança e do adolescente, criação dos Conselhos de Direito, Tutelares, Fundo financeiro, etc.

A partir desta data, foram feitas reuniões semanais e outras extraordinárias para pesquisar, elaborar e propor o anteprojeto de Lei que, após inúmeras consultas a vereadores, especialistas, juristas e debates na Câmara Municipal, foi aprovada e promulgada como a *Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente e outras Providências*, sob nº 11.123, de 22.11.91, regulamentada pela Decreto 31.319, de 17.03.92.

Em seguida, elaborou e apresentou propostas ao Projeto de Lei que criou as três instâncias previstas no ECA, que são os mecanismos de gestão participativa democrática popular descentralizada, e trabalhou arduamente em sua tramitação na Câmara Municipal, até a sua aprovação final e regulamentação.

#### 1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA-SP

Composto de forma paritária, isto é, número igual de representantes da sociedade civil organizada e do governo municipal.

Os representantes da sociedade civil são eleitos pelos delegados escolhidos entre as entidades sociais. Os do governo são indicados pelo Executivo e são representantes das Secretarias municipais.

Principais funções:

- deliberar sobre as políticas de atendimento à criança e ao adolescente, fundo financeiro, etc.;
- controlar as ações em todos os níveis, para garantir que as políticas sociais universais permanentes e, quando necessárias, as políticas compensatórias atendam aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- elaborar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Ação Anual proposto para o município, o destino das verbas, etc.;
- registrar as entidades e inscrever os programas, tanto das não-governamentais, como das governamentais.

...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...

...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...

...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...

...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...

...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...

...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...  
 ...the ... of ...

## 2) Conselhos Tutelares

São em número de 20 Conselhos, havendo um Conselho Tutelar para cada Região Administrativa da cidade.

Cada um tem cinco conselheiros que exercem um mandato de três anos. Os conselheiros são escolhidos pela população de sua regional.

Principais funções:

- sua grande finalidade é zelar para que as crianças e adolescentes tenham acesso efetivo aos direitos garantidos no ECA, conforme o artigo 136 e outros.
- trabalham diretamente com a população, entidades, repartições públicas, etc.

## 3) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo(FUMCAD)

Lei nº 11.247, de 01.10.92, regulamentada pelo Decreto nº 32.783, de 14.12.92.

Principais funções:

- operacionalizar na Secretaria Municipal de Finanças o que o CMDCA-SP delibera, além de outras atribuições como: dar assessoria nesta área, principalmente no Plano de Aplicação, captar recursos financeiros, valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, contribuições dos organismos internacionais, doações, captação de 1% do Imposto de Renda das Empresas, etc.

## 4) Conselho de Orientação Técnica (COT)

É paritário.

Foram indicados, através de eleição pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, três representantes da Sociedade Civil organizada, juntamente com os outros três membros indicados pelo governo, com o objetivo de fazer a operacionalização financeira acima referida, deliberada pelo CMDCA-SP.

O Fórum pesquisou, elaborou e administrou dois cursos para a capacitação dos candidatos às vagas de Conselheiros Tutelares, dando a verdadeira visibilidade e a compreensão de que sua função é realmente de um mandato temporário, de decisão autônoma e em colegiado; o perfil do conselheiro, requisitos específicos, suas atribuições e competências de ação, procedimentos, remuneração, etc.

Foram também elaboradas pelo Fórum propostas de editais para a realização da eleição dos Conselheiros Municipais e Tutelares da Capital, cujo teor foi acatado, inclusive dando o direito, na Lei, em fazer parte da Comissão Eleitoral para coordenar todas as eleições futuras dos referidos Conselhos.

O Fórum preparou a posse dos conselheiros eleitos, acompanhou até o seu ingresso nos referidos cargos e continua trabalhando em colaboração com os mesmos.

1. This document is classified SECRET because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

CLASSIFICATION

2. This document is classified SECRET because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

3. This document is classified SECRET because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

CONTROL INSTRUCTIONS

4. This document is classified SECRET because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

REVISIONS

CLASSIFICATION AND CONTROL INSTRUCTIONS

5. This document is classified SECRET because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

REVISIONS

6. This document is classified SECRET because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

7. This document is classified SECRET because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

REVISIONS

8. This document is classified SECRET because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

REVISIONS

9. This document is classified SECRET because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

REVISIONS

## **Objetivos**

### 1. Articular:

- as entidades entre si - as que têm o mesmo objetivo com referência à criança e ao adolescente e ao que preconiza o ECA;
- os Fóruns Regionais, que congregam os representantes em nível de Região;
- os Fóruns Setoriais, que congregam núcleos ou setores de uma Região;
- com os Fóruns Estadual e Nacional.

2. Proporcionar conhecimento e troca de experiências, apoio em todas as áreas de atuação, assessoria, retaguarda, sugestões e avaliação das ações realizadas pelos Conselhos.

3. Apoiar e agir junto aos Conselheiros Tutelares.

4. Elaborar estudos e pesquisas sobre Políticas de Atendimento à Criança e ao Adolescente, como também Políticas Públicas Permanentes Universais de Educação, Saúde, Moradia, Profissionalização, Lazer, etc., conforme o artigo IV do ECA.

5. Formar *Grupos de Trabalho Permanentes* articulados em torno de áreas e questões específicas e *Comissões Provisórias* para questões esporádicas ou de urgência.

6. Preparar, através de reuniões, estudos e pesquisas, estágios e cursos específicos os candidatos para as eleições do Conselho de Direitos e Conselhos Tutelares.

7. Divulgar o ECA para a sociedade em geral: meios de comunicações, escolas, igrejas, associações de bairros, movimentos populares, sindicatos, famílias, etc.

8. Participar de eventos, seminários, atos, debates, audiências públicas referentes à criança e ao adolescente na Câmara Municipal ou onde se discutam sobre a aprovação e implantação de Políticas Públicas, etc.

9. Influir no orçamento, principalmente nos âmbitos municipal e estadual, estudando, pesquisando, acompanhando na sua elaboração, aplicação, etc.

10. Fazer a campanha de arrecadação do 1% do Imposto de Renda junto às empresas para o FUMCAD.

11. Contatar autoridades, especialistas, políticos, secretarias, entidades, etc., para propor ações articuladas na defesa da criança e do adolescente, adequando-as ao ECA.

12. Eleger três membros do Fórum para o Conselho de Orientação Técnica (COT) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (FUMCAD), como também fazer seu acompanhamento.

13. Fazer parte da Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição do CMDCA-SP e dos Conselhos Tutelares da Capital.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

TOP SECRET - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

### **Atuação**

Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, nos terceiros sábados, às 9h30, na Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100, 1º andar - Centro.

Em cada reunião é indicada uma coordenação e um/a secretário/a.

É escolhida uma Comissão Executiva para realizar as deliberações da reunião mensal e para ações emergenciais durante o mês.

### **Sede (provisória)**

Frente Nacional do Trabalho - FNT  
Rua Mauá, 836 - casa 35 - Metrô Luz  
Tel.: (011) 228-2899  
Fax: (011) 228-2031

SECRET  
TOP SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

• **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO**

**1. Conselheiros representantes da Sociedade Civil**

*a. Entidades e Movimentos de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente*

**Titulares:**

Benedito Odon de Almeida  
José Eduardo Ramos Soares

**Suplentes:**

Márcia Quintino Escobar  
Noêmia de Oliveira Mendonça

*b. Entidades e Movimentos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente*

**Titulares:**

Júlio Renato Lancelotti  
João de Deus do Nascimento

**Suplentes:**

Rosa Maria Marinho Acerba  
Antonio Carlos Barreiro

*c. Entidades e Movimentos de Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População*

**Titulares:**

Carlos Roberto Vaz  
Lourival Nonato dos Santos

**Suplentes:**

Margarida Onofre Lira  
Frederico Soares

*d. Entidades e Movimentos de Trabalhadores vinculados à questão da Criança e do Adolescente*

**Titular:**

José Carlos Bento

**Suplente:**

Maria Célia Matias

*e. Entidades de estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área da criança e do adolescente*

**2. Conselheiros representantes do Poder Público Municipal**

*a. Secretaria do Governo Municipal*

**Titular:**

José Roberto Rinaldi Junqueira

**Suplente:**

Celso Hamilton Gabriades de Camargo

*b. Secretaria de Finanças*

**Titular:**

Vera Regina Tognolo Etere

**Suplente:**

Alceste Rolim de Moura

*c. Secretaria Municipal da Cultura*

**Titular:**

Roseli Teresa Silva Leme

**Suplente:**

Nerice do Prado Barizon

*d. Secretaria Municipal da Educação*

**Titular:**

Nancy Caruso Torres

**Suplente:**

Maria Regina Cazzaniga Maciel

*e. Secretaria dos Negócios Jurídicos*

**Titular:**

Ana Maria Mamed Mermejo

**Suplente:**

Heloísa Maia de Oliveira

*f. Secretaria Mun. de Esportes, Lazer e Recreação*

**Titular:**

Rosemari Zanoni Mayer

**Suplente:**

Ella Rita Perri Monteiro

*g. Secretaria Municipal da Saúde:*

**Titular:**

Jane Martins Martinez

**Suplente:**

Elizabeth Bevenuti Villaça Lima

*h. Secretaria Mun. da Família e Bem-Estar Social*

**Titular:**

Ibraim Paulo Masson

**Suplente:**

Maria Tanajura Cruz Gimenes

1. The first part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

2. The second part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

3. The third part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

4. The fourth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

5. The fifth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

6. The sixth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

7. The seventh part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

8. The eighth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

9. The ninth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

10. The tenth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

11. The eleventh part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

12. The twelfth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

13. The thirteenth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

14. The fourteenth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

15. The fifteenth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

16. The sixteenth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

17. The seventeenth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

18. The eighteenth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

19. The nineteenth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

20. The twentieth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

21. The twenty-first part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

22. The twenty-second part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

23. The twenty-third part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

24. The twenty-fourth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

25. The twenty-fifth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

26. The twenty-sixth part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

27. The twenty-seventh part of the bill is intended to amend the law relating to the appointment of judges of the courts of this State.

### 3. OBJETIVO GERAL DO CMDCA-SP

#### Introdução

A mudança radical induzida pela Constituição de 1988 em questões de política pública para crianças e adolescentes, consiste no abandono da *doutrina da situação irregular* e na conseqüente adoção da *doutrina da proteção integral*.

Como é natural, a implantação da nova política pela União, pelos Estados e pelos Municípios passa por um processo que envolve desvios, imprecisões, equívocos. A transformação prevista no comando constitucional é muito grande. As velhas estruturas, muitas delas complexas e burocratizadas vão se adaptando aos poucos ao novo regime jurídico-administrativo-institucional. No caso do Município de São Paulo, a situação não é outra.

#### Principais pontos do Comando Constitucional

É evidente que para se compreender o desvio, há que se deixar suficientemente claro o caminho a percorrer.

Em questões ligadas a uma política pública para crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1988 repete alguns princípios básicos das anteriores e inova introduzindo princípios constitucionais novíssimos, antes nunca sequer considerados.

Em linhas gerais, a grande inovação é que as anteriores eram apenas *programáticas* nessa área e a nova introduz mecanismos de caráter *operacional*.

Ou seja, no que as anteriores permaneciam meramente *retóricas*, a atual tornou-se *alterativa*: prevê mecanismos de eficácia, de correção de rumo.

Isso se dá através de dois princípios: 1. O da *participação*, que estabelece limites ao poder discricionário da administração em formular política nessa área (art. 204 da Constituição); e 2. O da *prioridade absoluta*, que estabelece limites ao poder discricionário na fixação de critérios (art. 227).

#### Os dois Conselhos como órgãos que asseguram a eficácia da Constituição

Pelo primeiro princípio, a formulação da política será levada a efeito pelo Poder Público Municipal, ouvindo-se a população através de organizações representativas (O Estatuto regulamenta isso, dizendo que a população participará da formulação dessa política num colegiado, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente).

Pelo segundo princípio, na formulação, na execução e no controle dessa política, os critérios se subordinarão a um *princípio de ordem pública*: todas as prioridades se sujeitam a uma prioridade que lhes é superior denominada pela Constituição de *prioridade absoluta*. E essa prioridade é regulamentada no art. 4 do Estatuto.

Para que o caráter operacional garanta a eficácia, o Estatuto introduziu um *reordenamento institucional*, redistribuindo funções. Assim, algumas funções que eram do antigo *Juiz de Menores* passaram para o Município. E o órgão encarregado dessas funções - *notar bem: que eram do juiz* - agora é um colegiado formado por cinco pessoas: O Conselho Tutelar.

Temos então dois novos órgãos públicos, da estrutura do Poder Executivo do Município, que prestarão serviços previstos no Estatuto, que é a *norma geral federal* a que a Constituição se refere

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

em seu art. 24, XV e § primeiro. Um Conselho deliberativo onde a Prefeitura ouve a população *para formular política* ( o Conselho Municipal). E o Conselho Tutelar, que atende casos de pessoas ameaçadas ou violadas nos direitos previstos na Constituição e regulamentados pelo Estatuto.

Resumindo: a Prefeitura Municipal deve criar, *na estrutura dos serviços públicos municipais*, dois órgãos: um para decidir sobre política pública; outro para decidir, caso a caso, sobre violação de direitos.

Em termos de Direito Administrativo, os dois Conselhos são dotados de *poder de polícia administrativa*: o primeiro porque registra programas de atendimento, controla essa execução, podendo negar registro, impedir administrativamente que um programa ou uma entidade funcione; pode fixar exigências de caráter técnico-pedagógico. Em suma, *interfere na liberdade dos particulares, obrigando-os a ajustarem sua conduta a princípios de ordem pública*. Sem o registro do Conselho, entidades e programas *não podem funcionar*. Se insistirem, serão sancionados.

O segundo (o Tutelar), porque recebe denúncias, notifica, requisita, aplica medidas previstas em lei, interfere na conduta dos particulares quando violam direitos *fazendo prevalecer princípios de ordem pública, sendo suas decisões sancionadas através de multas aplicadas aos que as violarem*.

Em síntese: os dois Conselhos são agências públicas a serem mantidas na estrutura da Prefeitura através de recursos específicos *previstos no orçamento municipal* (ver, para o caso do Tutelar, o artigo 135 do Estatuto).

### **O Caráter Obrigatório dos Programas de Atendimento**

A mesma norma geral que prevê a criação dos Conselhos como órgãos públicos da estrutura da Prefeitura Municipal, prevê também que o município organize: 1. programas *de proteção (de quatro tipos)* para quem for vítima (ameaçado ou violado); e 2. programas *sócio-educativos (de três tipos)* para quem faz vítimas (ameaça ou viola).

Esses programas são serviços essenciais a serem organizados pela Prefeitura Municipal (ver Constituição, art. 30, V e Estatuto art. 90 e 208) diretamente ou através de entidades não-governamentais mediante convênio, acordo ou subsídio, ou organizados pelo Governo Estadual também diretamente ou sob convênio.

Sem esses programas fica letra morta a Constituição Federal (art. 226, 227 e 229) e o Estatuto (art. 98, 105 e 171).

Todos esses programas são registrados no Conselho Municipal para que o controle final fique na esfera do Município. Lembrar que o Conselho Municipal *é um órgão da Prefeitura*.

São Paulo, 30 de março de 1994  
Edson Sêda

1992

1992

1992

1992

1992

1992

1992

1992

1992

1992

1992

1992

#### **4. DIRETRIZES DO CMDCA-SP**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CMDCA-SP) tem por princípio a concepção da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, com direito à liberdade, ao respeito, à dignidade, a serem sujeitos das ações a eles destinadas e partícipes da construção de uma nova sociedade.

Fundamentadas neste princípio, as diretrizes gerais do CMDCA-SP constituem-se em estratégias de ação, que visam a concretização dos direitos fundamentais e a proteção especial da população infanto-juvenil.

Os direitos a serem resguardados, que se traduzem em políticas públicas, são direitos à saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Os direitos à proteção especial viabilizam-se através de medidas sócio-educativas e de proteção.

##### **1. Direito à absoluta prioridade**

- Formulação e acompanhamento da execução de políticas públicas preferenciais que respondam aos direitos da criança e do adolescente.
- Criação de parâmetros que operacionalizem a prioridade absoluta na destinação de recursos, em nível municipal.
- Definição anual de prioridades e garantia na destinação de recursos orçamentários às políticas básicas e de proteção especial dirigidas à criança e ao adolescente, em nível municipal

##### **2. Direito às políticas básicas e a programas de proteção especial a todas as crianças e adolescentes.**

- Garantia de acesso e permanência com equidade e qualidade - às políticas e serviços de educação, saúde, cultura, lazer, esporte e formação profissional.
- Garantia de universalização, não discriminação e diversidade no atendimento às suas necessidades.
- Definição da saúde e educação como eixo estratégico fundamental.
- Eliminação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador precoce.
- Articulação das políticas intersetoriais.
- Acompanhamento regular de programas e serviços de assistência social e de proteção especial.

the first of these is the fact that the

second is the fact that the

third is the fact that the

fourth is the fact that the

fifth is the fact that the

sixth is the fact that the

seventh is the fact that the

eighth is the fact that the

ninth is the fact that the

tenth is the fact that the

eleventh is the fact that the

twelfth is the fact that the

thirteenth is the fact that the

fourteenth is the fact that the

fifteenth is the fact that the

sixteenth is the fact that the

seventeenth is the fact that the

eighteenth is the fact that the

nineteenth is the fact that the

twentieth is the fact that the

twenty-first is the fact that the

twenty-second is the fact that the

twenty-third is the fact that the

twenty-fourth is the fact that the

twenty-fifth is the fact that the

twenty-sixth is the fact that the

twenty-seventh is the fact that the

twenty-eighth is the fact that the

- Formulação de políticas e programas que visem a implantação gradativa da escola em tempo integral, especialmente na atenção à educação infantil e ensino fundamental.
- Formulação de políticas dirigidas à proteção do trabalho do adolescente, com ênfase na regulamentação do Artigo 68 do ECA.
- Proteção aos portadores de deficiência física.
- Viabilização de programas de atendimento especializado a adolescentes e pais alcoólicos e toxicômanos; crianças e adolescentes que trabalham ou vivem nas ruas; crianças e adolescentes portadores do vírus HIV; vítimas de abuso sexual e exploração na prostituição.
- Normatização sobre o trabalho do adolescente, principalmente o desenvolvido nas ruas.

### **3. Direito à integridade física, psicológica e moral**

- Ênfase nas políticas de promoção e prevenção em saúde, segurança alimentar e assistência social.
- Programas, serviços e campanhas que garantam à criança e ao adolescente segurança e proteção familiar e comunitária contra negligência e omissão.
- Proteção especial às crianças e adolescentes vítimas de exploração, violência, crueldade e opressão.
- Medidas de responsabilização dos violadores dos direitos à vida, especialmente os autores de extermínio, tráfico, maus-tratos, exploração no trabalho, violência e abuso sexual.

### **4. Direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária**

- Prioridade de manutenção dos vínculos familiares, comunitários e culturais.
- Políticas de fortalecimento e de proteção dos grupos familiares.
- Garantia da participação dos pais ou responsáveis em todas as instâncias que envolvem a deliberação e a definição de ações.
- Política de orientação às famílias na busca da concretização dos direitos da criança e do adolescente.

### **5. Co-gestão das ações do governo e da sociedade civil voltadas para a criança e o adolescente**

- Manutenção constante da paridade entre membros do governo e da sociedade civil no CMDCA-SP.
- Implantação e fortalecimento dos Conselhos Tutelares em todo o município.

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI

RE: [Illegible]

DATE: [Illegible]

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

- Implantação e fortalecimento do FUMCAD.

## 6. Descentralização e municipalização das decisões e ações

- Descentralização e municipalização da formulação e execução das políticas, programas e ações, conforme preconizadas na LOAS e no ECA.
- Flexibilização de programas e serviços com base em diagnóstico indicativo, respeitando as diferenças regionais.
- Explicitação das competências / responsabilidades no atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social (medidas de proteção e medidas sócio-educativas).
- Destinação de recursos públicos às metas estabelecidas pelo CMDCA-SP para a garantia das políticas básicas de proteção à criança e ao adolescente.
- Prioridade ao atendimento da criança e do adolescente em serviços públicos.
- Acompanhamento das entidades que atendam crianças e adolescentes.

## 7. Responsabilização do Estado, família e sociedade na garantia de direitos à criança e ao adolescente

- Conscientização e mobilização da opinião pública e dos meios de comunicação de massa em torno da concepção da criança e do adolescente como cidadãos.
- Produção e circulação de informações sobre violação e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Responsabilização dos autores, por ação ou omissão, em relação à violação dos direitos da criança e do adolescente.
- Vigilância na aplicação e aprovação de instrumentos jurídico-legais das políticas de garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Realização de estudos e pesquisas sobre a situação e atenção à criança e ao adolescente, em nível global e analítico.
- Formulação de políticas de incentivo à participação da iniciativa privada, voltada para o fortalecimento do FUMCAD.
- Estabelecimento de normas gerais sobre o orçamento público para o FUMCAD.
- Desenvolvimento de campanhas municipais voltadas para a sensibilização e conscientização da sociedade para a nova condição de cidadania das crianças e adolescentes, sujeitos de direitos e deveres.



## 5. ORGANIZAÇÃO DO CMDCA-SP

### LEI Nº 11.123 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências

(Projeto de Lei Nº 273/91, dos Vereadores Walter Feldman, Chico Whitaker e Valfredo Ferreira)

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. serviços especiais, nos termos da lei federal.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete da Prefeita, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador, da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir, junto às autoridades competentes, o atendimento, conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

- I. Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- II. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

- I. oito representantes do Poder Público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;
- II. oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:
  - a) atendimento social à criança e ao adolescente;
  - b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;
  - d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
  - e) defesa da melhoria de condições de vida da população.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tríplice apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the [redacted] in the [redacted] area.

2. The [redacted] has been identified as a [redacted] of the [redacted] and is currently [redacted] in the [redacted] area.

3. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

4. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

5. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

6. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

7. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

8. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

9. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

10. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

11. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

12. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

13. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

14. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

15. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

16. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

17. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

18. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

19. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

20. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

21. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

22. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

23. The [redacted] is currently [redacted] in the [redacted] area and is [redacted] in the [redacted] area.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

**Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

- I. Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
- II. Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- III. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;
- IV. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- V. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a que se refere o artigo 88, inciso IV, da Lei federal 8.069/90, criado pela Lei Nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- VI. Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;
- IX. Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- X. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio inter-municipal;
- XI. Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;
- XII. Proceder ao registro das entidades não-governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do art. 91 da Lei Nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

The following information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

This information is being furnished to you for your information and is not to be distributed outside your organization.

- XIII. Divulgar a Lei federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XIV. Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
- XV. Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;
- XVI. Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
- XVII. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XVIII. Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação de pessoas, grupos e entidades dedicados à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;
- XIX. Deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;
- XX. Realizar Assembléia anual aberta à população, com a finalidade de prestar contas.

### CAPÍTULO III

#### Do Conselho Tutelar

#### SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 9º - Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados pareceres de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10 - Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Art. 11 - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I. pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II. pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

... (faint text)

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 12 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - Exigir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residir no Município de São Paulo;
- IV. estar no gozo dos direitos políticos;
- V. reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

## SEÇÃO II Das Eleições

Art. 14 - O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á conforme lei federal.

Art. 16 - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17 - O Poder Público Municipal regulamentará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

## SEÇÃO III Da Cassação e dos Impedimentos

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work done during the year.

The second part of the report deals with the work done in the various departments and the progress of the work done in each of them.

The third part of the report deals with the work done in the various departments and the progress of the work done in each of them.

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

1977-78

The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work done during the year.

The second part of the report deals with the work done in the various departments and the progress of the work done in each of them.

The third part of the report deals with the work done in the various departments and the progress of the work done in each of them.

**SEÇÃO IV**  
**Das Atribuições**

Art. 20 - São atribuições de cada Conselho Tutelar:

I. atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) em razão de sua conduta.

II. atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade.

III. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimentos de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

**IV. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:**

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**V. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;**

**VI. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;**

**VII. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 22, inciso II, letras "a" a "g" desta Lei, para adolescente autor de ato infracional;**

**VIII. expedir notificações;**

**IX. requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;**

**X. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;**

**XI. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;**

**XII. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder;**

**XIII. elaborar seu Regimento Interno;**

**XIV. fiscalizar, juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.**

**Art. 21 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.**

#### **SEÇÃO V Da Remuneração**

**Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.**

**§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.**

**§ 2º - Sendo o membro um funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.**

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of said County at the City of [illegible] this [illegible] day of [illegible] 19[illegible].

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible signature]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

**Art. 23 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 24 - Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira escolha para os Conselhos Tutelares.**

**Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.**

**Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral, assegurando prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.**

**Art. 27 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Art. 28 - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei.**

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

СЫМБИОЗ

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

Вопросы, касающиеся воспитания и образования детей, являются предметом изучения педагогической науки.

## **DECRETO Nº 33.994, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1993, 440º da fundação de São Paulo.

ANEXO AO DECRETO Nº 33.994, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993

### **REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, previsto na Lei federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e criado pela Lei Municipal 11.123, de 22 de novembro de 1991.

### **DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da Criança e do Adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir, junto às autoridades competentes, o atendimento, conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

- I. Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- II. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3ª - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I. Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
- II. Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- III. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

Reference is made to the memorandum from the Director, National Security Agency, dated 10/10/54, captioned as above.

The information contained in the above-mentioned memorandum is being furnished to you for your information.

Very truly yours,  
[Signature]

[Name]

SECRET

Reference is made to the memorandum from the Director, National Security Agency, dated 10/10/54, captioned as above.

The information contained in the above-mentioned memorandum is being furnished to you for your information.

Very truly yours,  
[Signature]

[Name]

SECRET

Reference is made to the memorandum from the Director, National Security Agency, dated 10/10/54, captioned as above.

The information contained in the above-mentioned memorandum is being furnished to you for your information.

Very truly yours,  
[Signature]

[Name]

SECRET

Reference is made to the memorandum from the Director, National Security Agency, dated 10/10/54, captioned as above.

The information contained in the above-mentioned memorandum is being furnished to you for your information.

Very truly yours,  
[Signature]

[Name]

- IV. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
- V. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a que se refere o artigo 88, inciso IV, da Lei federal 8.069/90, criado pela Lei N° 11.247, de 1° de outubro de 1992, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- VI. Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;
- VII. Elaborar seu Regimento Interno;
- VIII. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;
- IX. Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- X. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio inter-municipal;
- XI. Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e autoridade judiciária;
- XII. Proceder ao registro das entidades não-governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do art. 91 da Lei N° 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;
- XIII. Divulgar a Lei federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;
- XIV. Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;
- XV. Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;
- XVI. Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;
- XVII. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;
- XVIII. Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação de pessoas, grupos e entidades dedicados à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year.

The second part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The third part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The fourth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The fifth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The sixth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The seventh part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The eighth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The ninth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The tenth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The eleventh part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The twelfth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The thirteenth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The fourteenth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

The fifteenth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

XIX. Deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX. Realizar Assembléia anual aberta à população, com a finalidade de prestar contas.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, conforme calendário estabelecido todos os anos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As datas, local e hora de realização das sessões ordinárias do Conselho serão publicados no Diário Oficial do Município, até o dia 30 de janeiro de cada ano e, as extraordinárias, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - Serão, também, publicados no Diário Oficial do Município, a pauta de cada sessão, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e o resumo da ata de cada sessão, após sua aprovação.

Art. 5º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 6º - Cada sessão deverá ser iniciada pela discussão e votação da ata da sessão anterior, a qual, após aprovada, será assinada pelos componentes da mesa.

Art. 7º - A Mesa Diretora das Sessões será composta pelo Presidente e pelo Secretário, sendo este auxiliado por um membro, titular ou suplente, escolhido no ato.

Art. 8º - Os suplentes de conselheiros poderão acompanhar todas as sessões do Conselho, de suas Comissões ou de seus Grupos de Trabalho.

Art. 9º - A ausência, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o período do seu mandato, implicará a perda do mandato do Conselheiro, o mesmo ocorrendo na hipótese de condenação, nos termos do disposto no artigo

Art. 10 - A ausência do Conselheiro, seqüencialmente, a 2 (duas) ou mais sessões, quando prevista, deverá ser comunicada por ele à Diretoria e ao seu suplente, O(que, durante esse impedimento, assumirá as funções do titular.

Parágrafo único - Na hipótese de o titular, eventualmente, faltar a 1 (uma) sessão do Conselho, o suplente poderá substituí-lo com direito a voto, desde que, no início da sessão, apresente comunicação, por escrito, do titular, independentemente da justificativa prevista no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 11 - Na hipótese de vacância do cargo de Titular, assumirá o respectivo suplente, cabendo a indicação do novo suplente:

a) ao Poder Público;

b) à sociedade civil, mediante indicação da entidade à qual estava ligado o antigo titular.

Art. 12 - O Conselho realizará, trimestralmente, encontros com as comunidades e autoridades, dentro ou fora de sua sede.

вспомогательных функций

УЧЕБНО-МЕТОДИЧЕСКОЕ ПОСОБИЕ ДЛЯ УЧИТЕЛЕЙ ОБЩЕОБРАЗОВАТЕЛЬНЫХ УЧРЕЖДЕНИЙ

© 2004 г. Издательство «Просвещение»

ISBN 5-09-005000-0

Математика. 11 класс

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

Учебно-методическое пособие

Учебно-методическое пособие для учителей общеобразовательных учреждений. М.: Просвещение, 2004. 112 с.

УЧЕБНО-МЕТОДИЧЕСКОЕ ПОСОБИЕ

УЧЕБНО-МЕТОДИЧЕСКОЕ ПОСОБИЕ ДЛЯ УЧИТЕЛЕЙ ОБЩЕОБРАЗОВАТЕЛЬНЫХ УЧРЕЖДЕНИЙ

УЧЕБНО-МЕТОДИЧЕСКОЕ ПОСОБИЕ ДЛЯ УЧИТЕЛЕЙ ОБЩЕОБРАЗОВАТЕЛЬНЫХ УЧРЕЖДЕНИЙ

**Parágrafo único** - Os encontros extraordinários, por solicitação das comunidades, poderão ocorrer quando, no cumprimento de seus objetivos, o Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, os entenda necessários.

**Art. 13** - O Conselho realizará também Assembléias Gerais periódicas para apresentação e discussão de seus planos de trabalho, além do balanço de atividades e de investimentos, em conformidade com o artigo 3º, inciso XX, deste Regimento.

**Art. 14** - O Conselho poderá constituir Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, conforme a necessidade.

§ 1º - Ficam constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Finanças e Orçamento;
- II. Comissão de Relações Institucionais;
- III. Comissão de Conselhos Tutelares e de Violação de Direitos;
- IV. Comissão de Opinião Pública;
- V. Comissão de Políticas Públicas.

§ 2º - As Comissões Permanentes serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e 1 (um) suplente, escolhidos pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 3º - O Coordenador da Comissão Permanente será escolhido por seus membros.

**Art. 15** - A Diretoria Executiva do Conselho será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

**Art. 16** - A Diretoria Plena do Conselho será composta pela Diretoria Executiva e pelos Coordenadores de cada uma das Comissões Permanentes que estiverem em funcionamento.

**Art. 17** - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho para um mandato de 1 (um) ano, em sessão especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - Admitir-se-á a reeleição, para qualquer cargo da diretoria, por uma só vez.

**Art. 18** - Os Coordenadores de Comissão serão escolhidos, para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, pelos membros de cada Comissão.

**Art. 19** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Representá-lo em juízo ou fora dele, podendo haver delegação para funções protocolares;
- II. Divulgar o calendário que for fixado pela Diretoria Plena, juntamente com o Conselho das Sessões, incluídos as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena, os encontros com comunidades e autoridades, além de Assembléias Gerais;
- III. Presidir as sessões do Conselho e as reuniões da Diretoria;

Chicago, Illinois, August 15, 1947

Dear Mr. Tolson:

I have your letter of August 14, 1947, regarding the matter of the Chicago office of the Federal Bureau of Investigation. I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time, but I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

I am sure that you will understand my position.

IV. Difundir o Plano de Ações e Metas que for aprovado pelo Conselho, bem como apresentar o relatório e a avaliação de sua execução;

V. Assinar a correspondência oficial do Conselho, fazendo-o juntamente com o Secretário, quando necessário;

VI. Apresentar, juntamente com o Coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento, os relatórios e demais documentos relativos às reservas financeiras;

VII. Apresentar voto de desempate nas votações do Conselho.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Na hipótese de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá pelo período restante do mandato, cabendo ao Conselho eleger, entre seus membros, um novo Vice-Presidente.

§ 2º - Na hipótese de impedimento temporário do Vice-Presidente, o Conselho indicará seu substituto, bem como o elegerá, no caso de vacância.

Art. 21 - Ao Secretário compete a organização da Secretaria, seus fichários e arquivos e, especialmente:

I. Firmar a correspondência normal e de expediente do Conselho;

II. Divulgar a pauta das sessões, fixada pela Diretoria, convocando os Conselheiros;

III. Secretariar as sessões e elaborar as respectivas atas, com a colaboração de auxiliar escolhido, no ato, dentre os titulares e suplentes.

Art. 22 - As Comissões terão por finalidade subsidiar o Conselho, formulando estudos e propostas, além de encaminhar as ações decorrentes.

§ 1º - Todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 2º - Os expedientes ou sugestões apresentados ao Conselho serão protocolados e encaminhados a um relator ou à Comissão ligada ao assunto, sendo, no prazo de 15 (quinze) dias ou naquele que for fixado pela Diretoria Plena, apresentados síntese e parecer, que serão incluídos em pauta.

Art. 23 - É Diretoria Plena cabe manifestar-se previamente sobre qualquer assunto que deva ser apresentado ao Conselho e que, por qualquer razão, não tenha sido objeto de apreciação ou parecer pela Comissão ligada ao assunto.

Art. 24 - A Diretoria Plena se reunirá até 5 (cinco) dias antes da data prevista para as Sessões do Conselho, elaborando sua pauta.

Parágrafo único - Compete também à Diretoria Plena:

I. Encaminhar às Comissões os expedientes e propostas para análise e parecer;

STATE OF NEW YORK

IN SENATE

January 10, 1950

REPORT

OF THE

COMMISSIONERS

OF THE STATE OF NEW YORK

FOR THE YEAR ENDING DECEMBER 31, 1949

ALBANY: JAMES BROWN PUBLISHING COMPANY, 1950

1950

PRINTED AND BOUND AT THE STATE PRINTING OFFICE, ALBANY, N. Y.

ALBANY: JAMES BROWN PUBLISHING COMPANY, 1950

STATE OF NEW YORK: DEPARTMENT OF STATE, ALBANY, N. Y.

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

II. Orientar a formação e o andamento dos expedientes e propostas;

III. Acompanhar a execução das decisões do Conselho;

IV. Tomar decisões de urgência, no âmbito de sua competência, "ad referendum" do Conselho;

V. Organizar as Assembléias Gerais a que se refere o inciso XX do artigo 3º;

VI. Deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico necessários ao pleno funcionamento do Conselho, sua Diretoria e Comissões, tanto em relação aos equipamentos e materiais, quanto em relação a servidores aptos, tomando as medidas necessárias para a implementação de suas deliberações.

Art. 25 - Nos termos da Lei 11.247, de 1º de outubro de 1992, o Conselho definirá, anualmente, o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Parágrafo único - O Conselho será assessorado, no pertinente às questões financeiras e ao FUMCAD, pelo Conselho de Orientação Técnica, nos termos do disposto no Decreto nº 32.783, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 26 - Ficam estabelecidos os seguintes quoruns mínimos:

I. Para as sessões do Conselho:

1. maioria simples, para a instalação dos trabalhos;
2. (dois terços) dos presentes, para deliberações normais;
3. (dois terços) do Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:
  - a) alteração do Regimento Interno;
  - b) criação, alteração ou extinção de comissões;
  - c) impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiro ou de Diretor;
  - d) encontros extraordinários por solicitação das comunidades, previstos no parágrafo único do artigo 12 deste Regimento;
  - e) matéria regulada pelo artigo 25 e seu parágrafo único, deste Regimento;
  - f) nos casos omissos.

II. Para as reuniões da Diretoria Plena:

1. metade para instalação;
2. 2/3 (dois terços) para deliberação.

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

У. С. 1918

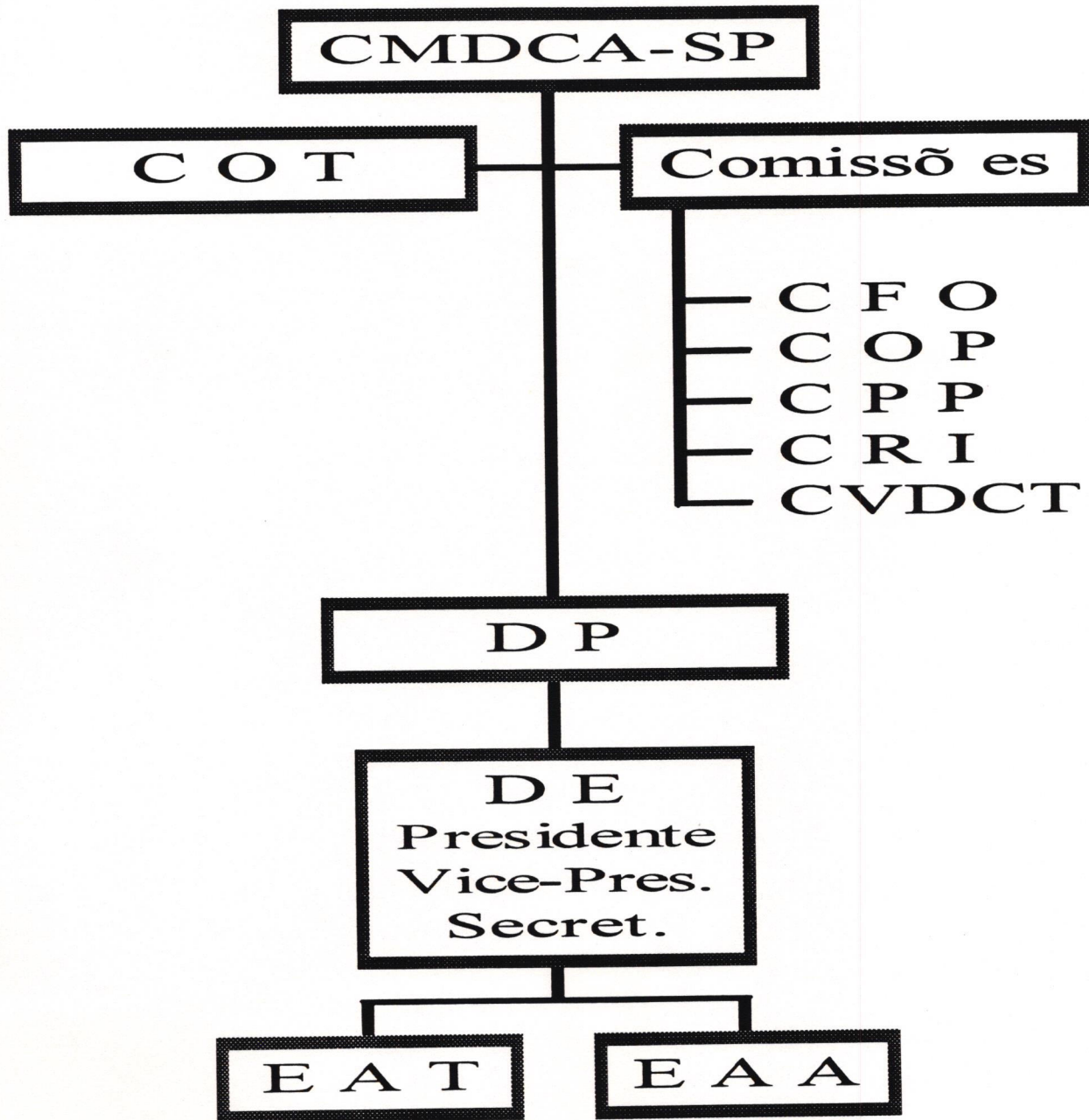
III. Para as reuniões de Comissões: maioria simples para instalação e deliberação.

Art. 27 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



• ORGANOGRAMA DO CMDCA-SP



CFO  
COP  
COT  
CPP  
CRI  
CVDCT  
DE  
DP  
EAA  
EAT

Comissão de Finanças e Orçamento  
Comissão de Opinião Pública  
Conselho de Orientação Técnica  
Comissão de Políticas Públicas  
Comissão de Relações Institucionais  
Comissão de Violação de Direitos e Conselhos Tutelares  
Diretoria Executiva  
Diretoria Plena  
Equipe de Apoio Administrativo  
Equipe de Apoio Técnico

- 1. СМДЛУ-88
- 2. СМДЛУ-88
- 3. СМДЛУ-88
- 4. СМДЛУ-88
- 5. СМДЛУ-88
- 6. СМДЛУ-88
- 7. СМДЛУ-88
- 8. СМДЛУ-88
- 9. СМДЛУ-88
- 10. СМДЛУ-88



## **6. PLANO DE METAS DAS COMISSÕES PERMANENTES**

### **Introdução**

As Comissões Permanentes do CMDCA-SP apresentam seus respectivos planos de metas, para serem desenvolvidos durante o ano de 1995. A orientação geral prevê que cada Comissão, embora com suas especificidades, busque nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) os fundamentos, que devem cumprir dupla finalidade: servir de referência para toda a ação e, ao mesmo tempo, fornecer unidade aos programas.

Desta forma, procurou-se garantir a implementação das políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes, estabelecendo prioridades, evitando a duplicidade de ação, equacionando problemas no tempo e subsidiando a elaboração do Orçamento Programa e futuras avaliações.

Os planos estão apresentados em forma esquemática para melhor visualização e se constituem nos itens: Referencial, Programas, Metas, Ações e Cronograma.

### **I. PLANO DE METAS DA COMISSÃO DE OPINIÃO PÚBLICA**

#### **Fundamentação**

As diretrizes deste plano estão fundamentadas na Lei Municipal Nº 11.123/91, que regula e determina a ação do CMDCA-SP, estando melhor definidas para o desempenho desta Comissão de Opinião Pública, o que melhor se observa no art. 8, incisos XIII, XIV, XV e XVIII, como segue, respectivamente:

“Divulgar a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente.”

#### **Programas**

1. Divulgação - Com o objetivo de efetivar a implantação do ECA na cidade de São Paulo;
2. Informação / Comunicação - Com o objetivo de estabelecer, estreitar e consolidar relações com os agentes dos meios de comunicação social, para informar e esclarecer o público possível sobre assuntos que digam respeito à criança e ao adolescente.

...the ... of ... and ...

Section 1

...the ... of ... and ...

...the ... of ... and ...

Section 2

...the ... of ... and ...

Section 3

Section 4

...the ... of ... and ...

Section 5

...the ... of ... and ...

Section 6

Section 7

## **Metas**

1. Divulgar o ECA nos equipamentos públicos, privados, em locais onde haja maior incidência de violação dos direitos da criança e do adolescente, nas organizações não-governamentais, associações de classe, empresariado, sindicatos, etc.
2. Informação / Comunicação - Manter contatos permanentes com os órgãos de comunicação para obtenção de parcerias na implantação do ECA.

## **Ações**

- Elaboração de cartazes e folhetos com artigos do ECA, em linguagem publicitária, para difusão nas instituições públicas, privadas e locais de infrações do ECA;
- Lançamento de concurso para criação de logotipo que identifique o CMDCA-SP;
- Elaboração de folheto informativo de boa qualidade, contendo os artigos do ECA que fundamentam o repasse de 1% do I.R. para o FUMCAD, bem como enumerar os programas que irão se beneficiar deste percentual;
- Produção de parte das quatro publicações orçadas para o exercício de 1995;
- Manutenção de contatos com órgãos de comunicação em geral: jornais de grande tiragem, jornais de bairro, rádios, TVs, agências de notícias, centrais de outdoors e editoras de livros;
- Elaboração de releases com informações sobre atividades do CMDCA-SP a serem enviados regularmente aos meios de comunicação;
- Conquista de espaço para publicação de artigos de conselheiros nos jornais, levando a todos as políticas voltadas para a criança e para o adolescente;
- Produção de textos destacando o ECA como parâmetro legal para repor esclarecimentos e orientações aos meios de comunicação, no permanente esforço para que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados

Para o desenvolvimento e seqüência destes projetos permanece a necessidade de relacionamento efetivo com outras áreas do CMDCA-SP para algumas definições.

## **II. PLANO DE METAS DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **Fundamentação**

As diretrizes deste plano estão fundamentadas no ECA, em seus artigos 86, 87, 88 e 90, como segue, respectivamente:

Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Art. 87 - São linhas de ação da política de atendimento:

- I. políticas sociais básicas;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento:

- I. municipalização do atendimento;
- II. criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III. criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV. manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V. integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI. mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 90 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I. orientação e apoio sócio-familiar;
- II. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. abrigo;
- V. liberdade assistida;
- VI. semi-liberdade;
- VII. internação.

Parágrafo único - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

## **Programas**

1. Moradia e Trabalho
2. Articulação
3. Desenvolvimento Pessoal

## **Metas**

1. Construção de diagnóstico das Políticas Públicas básicas e complementares de atendimento às crianças e adolescentes.
2. Promoção de debates sobre a municipalização e sobre as competências de cada uma das esferas governamentais.

Let  $G$  be a group and  $H$  a subgroup of  $G$ . Then  $H$  is a normal subgroup of  $G$  if and only if  $gH = Hg$  for all  $g \in G$ .

PROOF. Suppose  $H$  is normal in  $G$ . Then for any  $g \in G$  and  $h \in H$ ,  $ghg^{-1} \in H$ . Thus  $gH = Hg$ .

Conversely, suppose  $gH = Hg$  for all  $g \in G$ . Then for any  $g \in G$  and  $h \in H$ ,  $ghg^{-1} \in H$ . Thus  $H$  is normal in  $G$ .

Q.E.D.

THEOREM 10.1. Let  $G$  be a group and  $H$  a subgroup of  $G$ . Then  $H$  is a normal subgroup of  $G$  if and only if  $gHg^{-1} = H$  for all  $g \in G$ .

PROOF. Suppose  $H$  is normal in  $G$ . Then for any  $g \in G$ ,  $gHg^{-1} \subseteq H$ . Since  $H$  is a subgroup,  $H \subseteq gHg^{-1}$ . Thus  $gHg^{-1} = H$ .

Conversely, suppose  $gHg^{-1} = H$  for all  $g \in G$ . Then for any  $g \in G$  and  $h \in H$ ,  $ghg^{-1} \in H$ . Thus  $H$  is normal in  $G$ .

Q.E.D.

Let  $G$  be a group and  $H$  a subgroup of  $G$ . Then  $H$  is a normal subgroup of  $G$  if and only if  $gHg^{-1} = H$  for all  $g \in G$ . This is equivalent to saying that  $H$  is invariant under conjugation by any element of  $G$ .

- (i)  $H$  is a normal subgroup of  $G$ .
- (ii)  $gHg^{-1} = H$  for all  $g \in G$ .
- (iii)  $gH = Hg$  for all  $g \in G$ .
- (iv)  $ghg^{-1} \in H$  for all  $g \in G$  and  $h \in H$ .
- (v)  $H$  is the union of conjugacy classes of  $G$ .

PROOF. (i)  $\Rightarrow$  (ii) follows from Theorem 10.1. (ii)  $\Rightarrow$  (iii) follows from Theorem 10.1. (iii)  $\Rightarrow$  (iv) follows from Theorem 10.1. (iv)  $\Rightarrow$  (i) follows from Theorem 10.1. (i)  $\Rightarrow$  (v) follows from Theorem 10.1. (v)  $\Rightarrow$  (i) follows from Theorem 10.1.

Let  $G$  be a group and  $H$  a subgroup of  $G$ . Then  $H$  is a normal subgroup of  $G$  if and only if  $gHg^{-1} = H$  for all  $g \in G$ . This is equivalent to saying that  $H$  is invariant under conjugation by any element of  $G$ .

Let  $G$  be a group and  $H$  a subgroup of  $G$ . Then  $H$  is a normal subgroup of  $G$  if and only if  $gHg^{-1} = H$  for all  $g \in G$ . This is equivalent to saying that  $H$  is invariant under conjugation by any element of  $G$ .

Let  $G$  be a group and  $H$  a subgroup of  $G$ . Then  $H$  is a normal subgroup of  $G$  if and only if  $gHg^{-1} = H$  for all  $g \in G$ .

Let  $G$  be a group and  $H$  a subgroup of  $G$ . Then  $H$  is a normal subgroup of  $G$  if and only if  $gHg^{-1} = H$  for all  $g \in G$ . This is equivalent to saying that  $H$  is invariant under conjugation by any element of  $G$ .

3. Estabelecimento de convênio com o Estado, através da Secretaria da Criança e do Bem Estar Social, e com o CONANDA para repasse de verba aos fundos municipais, tendo como mediação o Programa Educação Cooperativa.
4. Formação de pessoal especializado.
5. Definição das diretrizes de Políticas Públicas, que mostrarão os dez projetos especiais - Orçamento/95.
6. Acompanhamento dos orçamentos das Secretarias Municipais, no que se refere ao atendimento às crianças e adolescentes.
7. Orientação a programas suplementares, que priorizam proteção integral da criança e do adolescente em situação de risco e de famílias de baixa renda.

#### Ações

- Sistematização e mapeamento dos programas de atendimento, junto aos órgãos envolvidos com a infância e juventude carentes.
- Discussão conjunta com as três esferas governamentais ligadas à problemática da criança e do adolescente em meio social:

orientação e apoio familiar;  
apoio sócio-educacional em meio aberto;  
colocação familiar;  
abrigo;  
liberdade assistida;  
semi-liberdade;  
internação;  
custeio de programas;  
repasso dos recursos;  
educação infantil.

- Proposta de programa de Educação Cooperativa para as Casas Abrigo e outros.
- Absorção da experiência acumulada pelo Estado, concernentes a programas de abrigo, assim como dos recursos financeiros e estruturais, através do estreitamento das relações.
- Redação de princípios e diretrizes que nortearão os critérios de elaboração dos projetos.
- Levantamento de custos para elaboração do Orçamento Programa (OP).
- Seleção de atividades e avaliação.

- [Faint, illegible text]
- [Faint, illegible text]
- [Faint, illegible text]

[Faint, illegible text block]

- [Faint, illegible text]
- [Faint, illegible text]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

### III. PLANO DE METAS DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### Fundamentação

As diretrizes deste plano estão fundamentadas no ECA, no seu artigo 86, como segue:

Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### Programas

Integração e articulação sistemática do CMDCA-SP com entidades governamentais e sociais, nas várias esferas de atuação.

#### Metas

1. Registrar entidades.
2. Administrar, organizar e avaliar as atividades do CMDCA-SP, tanto internas como externas.
3. Organizar plenárias com crianças e adolescentes representantes das entidades para interlocução com a sociedade.
4. Articular o CMDCA-SP, com suas Comissões Permanentes, de maneira regular e sistemática.

#### Ações

TEMA	ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO
• parceria técnica para registro de entidades	Fabes	Com. Rel. Institucionais	Fabes
• inscrição de programas governamentais	Conselho Estadual - CAD	Com. Rel. Institucionais	Com. Pol. Públicas
• encontrar caminho para repasse de verbas	Sec. Estadual da Criança	Com. Rel. Institucionais	Com. Finanças e Com. Pol. Públicas
• esclarecimento sobre política • estratégia de atuação	Conselho Tutelar	Com. Rel. Institucionais	Violação de Direitos
• política de atendimento • divulgação de atividades • estratégia de atuação	Fórum Municipal	Com. Rel. Institucionais	Com. Opinião Pública
• parceria para a implementação do ECA na cidade	Ministério Público	Com. Rel. Institucionais	CMDCA-SP Com. Opinião Pública
• discutir papéis no processo de implantação do ECA na cidade	Judiciário	Com. Rel. Institucionais	CMDCA-SP Com. Opinião Pública
• divulgação do ECA • ECA na vida da criança • espaço para apresentação	Imprensa	Com. Rel. Institucionais	Com. Opinião Pública



TEMA	ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	PARCEIRO
• Fundo Nacional (qual o apoio para os municípios)	Conanda	Com. Rel. Institucionais	Com. Opinião Pública
• registro de entidades na cidade	Loas	Com. Rel. Institucionais	CMDCA-SP
• material de divulgação • papel do Conselho na cidade	Folder	Com. Opinião Pública	Com. Rel. Institucionais
•	Câmara Municipal	Com. Rel. Institucionais	CMDCA-SP
• plenária com o Conselho	Sociedade Civil	Com. Rel. Institucionais	CMDCA-SP
• plenária com o Conselho	Entidades representativas de jovens e adolescentes	Com. Rel. Institucionais	CMDCA-SP

#### IV. PLANO DE METAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

##### Fundamentação

As diretrizes deste plano estão fundamentadas no ECA, no seu artigo 88, item IV, como segue:

Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

##### Metas

1. Buscar as fontes nas quais possam existir recursos para o CMDCA-SP.
2. Investigar possibilidades de repasse dos recursos ao CMDCA-SP.
3. Conhecer os procedimentos sobre a operacionalização dos recursos do FUMCAD.
4. Informar ao Poder Judiciário sobre o FUMCAD, indicando as contas nas quais os depósitos colocados à disposição dos juízos deveriam ser repassados.
5. Manter contato permanente com o COT.
6. Colaborar na elaboração do Orçamento Programa.

##### Ações

- Envio de ofícios para obtenção de informações sobre a existência de recursos.
- Contato com Diretor do Tesouro Municipal para obtenção de informação sobre operacionalização de recursos.
- Envio de ofício ao Poder Judiciário.

1. Избрание председателя

Председателем избран

1. Председателем избран тов. [Имя], который получил 100% голосов.

2. Председателем избран тов. [Имя], который получил 100% голосов.

3. [Имя]

4. Председателем избран тов. [Имя]

5. Председателем избран тов. [Имя]

6. Председателем избран тов. [Имя]

7. Председателем избран тов. [Имя], который получил 100% голосов.

8. Председателем избран тов. [Имя], который получил 100% голосов.

9. Председателем избран тов. [Имя]

10. Председателем избран тов. [Имя]

11. [Имя]

12. Председателем избран тов. [Имя]

13. Председателем избран тов. [Имя], который получил 100% голосов.

14. Председателем избран тов. [Имя]

15. Председателем избран тов. [Имя], который получил 100% голосов.

16. [Имя]

17. Председателем избран тов. [Имя]

№ п/п	Имя кандидата	Голосов	Процент
1	Иванов Иван Иванович	100	100%
2	Петров Петр Петрович	100	100%
3	Сидоров Сидор Сидорович	100	100%
4	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
5	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
6	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
7	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
8	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
9	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
10	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
11	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
12	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
13	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
14	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
15	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
16	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
17	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
18	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
19	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%
20	Смирнов Смирнов Иван Иванович	100	100%

- Manter-se atualizado com as verbas do FUMCAD.

## **V. PLANO DE METAS DA COMISSÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E CONSELHOS TUTELARES**

### **Fundamentação**

As diretrizes deste plano estão fundamentadas \_\_\_\_\_, no seu artigo \_\_\_\_\_, como segue:

### **Programas**

1. Zelar e defender o Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Zelar e defender as resoluções tomadas pelo CMDCA-SP.

### **Metas**

1. Estabelecer contatos e estimular troca de experiência com outros conselhos de segmentos diferenciados da sociedade civil, para tratar da questão da violação de direitos.
2. Estruturar um banco de dados com informações sobre violação de direitos e que fundamentem a defesa das políticas adotadas pelo CMDCA-SP.
3. Definir um prazo limite para que se deixe de atender em regime de abrigo, em São Paulo, crianças e adolescentes enviados de outras cidades, que devem conter suas próprias demandas.
4. Orientar o público em geral sobre os direitos da criança e do adolescente, em trabalho conjunto com a Comissão de Opinião Pública.
5. Articular-se com Conselhos Tutelares para levantamento de demandas.
6. Estudar papéis dos Conselhos Tutelares e dos de Direitos da Criança e do Adolescente para contribuir na elaboração de um quadro profissional possível para os Conselhos Tutelares.
7. Responder pela eleição dos Conselhos Tutelares.

### **Ações**

- Recepção de ofícios com manifestação de esclarecimentos do ponto de vista técnico e político.

1. The purpose of this document is to provide information on the status of the project.

2. Objectives

The objectives of this project are to:

- 1. Determine the feasibility of the proposed system.
- 2. Develop a detailed design for the system.
- 3. Construct and test a prototype of the system.

The following are the major tasks:

- 1. Conduct a preliminary survey of the problem.
- 2. Develop a system requirements specification.
- 3. Design the system architecture.
- 4. Develop a detailed design for the system.
- 5. Construct and test a prototype of the system.
- 6. Evaluate the results of the prototype.
- 7. Prepare a final report on the project.

3. Scope

The scope of this project is limited to:

- 1. The design and construction of the system.
- 2. The testing and evaluation of the system.

4. Resources

The resources available for this project are:

Personnel:

5. Schedule

The project is scheduled to start on 1/1/68 and to be completed by 12/31/68.

This document is classified as CONFIDENTIAL.

## **7. CARACTERIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO**

### **I. Aspectos Gerais**

Segundo dados estimados por SEMPLA para o ano de 1993, com base no censo de 1991, o município de São Paulo possuía 9.969.882 habitantes, dos quais 37,5% situavam-se na faixa etária de 0 a 19 anos, em números absolutos 3.736.264. Deste contingente destaca-se a faixa etária de 7 a 14 anos, que representava 42,0% do total de até 19 anos, faixa esta eminentemente em idade escolar. No agrupamento etário de 0 a 6 anos ( 34% do total até 19 anos) é importante observar que 19,1% situava-se entre 0 e 3 anos.

Analisando os dados sobre a ótica do rendimento do chefe do domicílio, verifica-se que 61,1% das crianças e adolescentes eram de famílias cujos chefes ganhavam entre 0 e 5 salários mínimos. A concentração da população infantil e jovem nas camadas sócias mais carentes era uma realidade que marcava de forma essencial o perfil desta parcela da população.

Na ausência de dados atuais de população por região da cidade, lançaremos mão de percentuais calculados sobre uma estimativa feita por FABES baseada em informações de SEMPLA para 1990. A esta época, tanto para a faixa etária de 0 a 6 anos quanto para a de 7 a 14 anos, as regiões das FABES/SURBES Campo Limpo e São Miguel Paulista / Ermelindo Matarazzo concentravam 9,6% e 8,4% respectivamente das crianças de até 6 anos, e 8,8% e 8,4% dos adolescentes de até 14 anos. Isto significava que eram as duas regiões da cidade de São Paulo com maior número de crianças/adolescentes.

Observando os mesmos dados quanto à faixa de renda da família, não mais somente de seu chefe, verifica-se que as 5 regiões com maior número de crianças/adolescentes com renda familiar entre 0 e 4 salários mínimos eram: Campo Limpo (13,7% para 0 a 6 anos e 12,5% para 7 a 14 anos), São Miguel Paulista / Ermelindo Matarazzo (10,9% para 0 a 6 anos e 11% para 7 a 14 anos), Capela do Socorro (8,8% para 0 a 6 anos e 8,9% para 7 a 14 anos), Itaquera / Guaianazes (7,1% para 0 a 6 anos e 7,9% para 7 a 14 anos) e Penha (7,0% para 0 a 6 anos e para 7 a 14 anos).

Na caracterização das crianças e adolescentes da cidade de São Paulo pode-se dizer que a maioria pertencia a famílias com situação sócio-econômica precária, especificamente no que se refere à renda familiar e que residia nas regiões periféricas do município.

A seguir, utilizando como referência a "Pesquisa de Condições de Vida na Região Metropolitana de São Paulo - Crianças e Adolescentes"- SEADE, que trabalhou informações coletadas em 1990, abordaremos alguns aspectos significativos no contexto geral deste segmento da população que tentamos caracterizar.

### **II. Caracterização da Família**

Na região metropolitana de São Paulo, 29,1% das famílias pesquisadas pelo SEADE eram compostas de 4 pessoas. Considerando-se 4 a 5 pessoas, pode-se dizer que a família da região metropolitana de São Paulo era uma família de tamanho médio, composta de 2 adultos e 2 ou 3 crianças/adolescentes (52,3%). Confirmam esta análise os dados de tipologia familiar que revelaram predominância de famílias nucleares completas, ou seja, em 70,5% dos casos pesquisados foram encontrados casais com filhos. Os casos em que um dos cônjuges estava ausente representaram 12,9% do total de famílias com crianças e/ou adolescentes. Aqui é importante abrir um parênteses para destacar que 26,5% das famílias mais pobres compunham-se de 6 ou mais pessoas.

No que se refere as características do chefe da família, 86,7% deles eram do sexo masculino e adultos, sendo que 50,8% encontravam-se na faixa etária de 25 a 39 anos. Porém, merece registro o



fato de que no agrupamento sócio-econômico mais carente, 22,6% eram famílias chefiadas por mulheres, ao passo que nas famílias com melhor situação sócio-econômica este percentual era somente de 9,2%.

Ainda é importante observar que 80,3% dos chefes de família residiam na região metropolitana de São Paulo há 10 anos e mais, ou seja, embora haja um percentual significativo de origem migrante (51,6%), os chefes de família eram pessoas já estabelecidas na região, com vínculos de caráter permanente.

Outro aspecto a ser destacado é o da forma de inserção no mercado de trabalho, onde 36,2% das famílias com crianças e/ou adolescentes apresentavam situações de desemprego, instabilidade ou irregularidade no trabalho. No segmento social mais carente esta situação atingia 95,6% das famílias. A vulnerabilidade desta população quanto a sua participação no mercado de trabalho prende-se entre outras variáveis a baixa qualificação profissional.

Ligado à questão da participação no mercado de trabalho temos o indicador Renda Familiar Per Capita, onde os dados da pesquisa revelaram que 52,8% das famílias com crianças e/ou adolescentes estavam situadas na faixa de até 2 salários mínimos per capita. Esta proporção chegava a 92,3% das famílias mais pobres.

Os aspectos mais marcantes da vida das famílias com crianças e/ou adolescentes residentes em 1990 na região metropolitana de São Paulo nos dão o seguinte retrato: eram famílias ainda jovens, chefiadas basicamente por homens que tinham vínculos permanentes com a região, ou seja, não eram recém-chegados, e que entre as famílias mais pobres apresentavam grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

**ESTIMATIVA 1993 DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,  
NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 19 ANOS, SEGUNDO RENDIMENTO DO CHEFE DE FAMÍLIA**

FAIXA ETÁRIA	0 a 3	4 a 6	7 a 10	11 a 14	15 a 19	TOTAL
RENDIM. CHEFE FAMÍLIA						
0 a 1 Salar. Mín.	76.574	59.735	87.792	81.231	96.317	401.649
+1 a 2 Salar. Mín.	115.964	90.464	132.954	123.017	145.864	608.263
+2 a 3 Salar. Mín.	110.907	86.519	127.156	117.652	139.502	581.736
+ 3 a 5 Salar. Mín.	131.920	102.912	151.248	139.944	165.933	691.957
<b>Sub-total</b>	<b>435.365</b>	<b>339.630</b>	<b>499.150</b>	<b>461.844</b>	<b>547.616</b>	<b>2.283.605</b>
+ 5 a 10 Salar. Mín.	145.311	113.358	166.601	154.149	182.778	762.197
+10 a 15 Salar. Mín.	54.420	42.454	62.394	57.731	68.452	285.451
+ 15 a 20 Salar. Mín.	25.358	19.783	29.074	26.901	31.896	133.012
+ 20 Salar. Mín.	51.856	40.453	59.454	55.010	65.226	271.999
<b>TOTAL</b>	<b>712.310</b>	<b>555.678</b>	<b>816.673</b>	<b>755.635</b>	<b>895.968</b>	<b>3.736.264</b>

SGPC/DTDI/STCI

Fonte: IBGE/CENSO/1991

PMSP/SEMP/DEINFO - Estimativa 1993

DATE	TIME	LOCATION	ACTIVITY	PERSONNEL	REMARKS
1957-12-15	0800	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	1000	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	1200	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	1400	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	1600	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	1800	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	2000	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	2200	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	0000	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	0200	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	0400	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.
1957-12-15	0600	NSA	Meeting	Director, Deputy Director, etc.	Discussion of current events.

THIS REPORT IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE BY THE NATIONAL SECURITY AGENCY

The following information was obtained from the records of the National Security Agency on December 15, 1957. It is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The information contained in this report is classified "Secret" and is to be controlled in accordance with the provisions of Executive Order 11652, dated August 14, 1957.

The information contained in this report is classified "Secret" and is to be controlled in accordance with the provisions of Executive Order 11652, dated August 14, 1957.

The information contained in this report is classified "Secret" and is to be controlled in accordance with the provisions of Executive Order 11652, dated August 14, 1957.

The information contained in this report is classified "Secret" and is to be controlled in accordance with the provisions of Executive Order 11652, dated August 14, 1957.

### III. Caracterização das Crianças e Adolescentes

A pesquisa que nos serve de base para traçarmos este breve esboço levantou informações de crianças e/ou adolescentes de até 17 anos. Através destes dados pode-se observar que a população feminina era ligeiramente maior do que a masculina, 51,0% e 49,0% respectivamente. No que se refere à variável sexo, a população de até 17 anos não apresentou característica diferenciada do restante da população brasileira.

Pode-se, também, dizer que era uma população com predominância de brancos (72,1%), mas com um percentual significativo de negros e pardos (26,8%). É interessante observar que no segmento social mais carente as crianças e adolescentes negros representavam 38,5%. Razões históricas, relacionadas à abolição da escravidão no Brasil, explicam em parte a vinculação de características étnicas com as condições de vida da população em geral.

#### Crianças de 0 a 6 anos

Considerando que uma alimentação adequada nos primeiros anos de vida é fundamental para um bom desenvolvimento físico e intelectual, a pesquisa constatou que 61,2% das crianças de até 1 ano não eram amamentadas. Nas famílias mais carentes, a amamentação atingia a 39,3% das crianças, ao passo que no outro extremo da escala social esta condição atingia 63,9% das crianças. Quanto aos programas governamentais de suplementação alimentar e ações de entidades sociais neste campo, a pesquisa revelou que 86,2% das crianças com até 6 anos não receberam os alimentos necessários. É importante observar que para o segmento com condições de vida mais favoráveis o não recebimento de alimentos deu-se porque não precisavam; enquanto que para o segmento mais pobre, o motivo da não inscrição em programas representou 68,9% das alegações. Este dado indica uma necessidade de melhor divulgação desses programas no sentido de facilitar o acesso da população de baixa renda.

Entendendo que a educação pré-escolar é necessária e fundamental, embora legalmente não seja obrigatória, a pesquisa constatou que 71,2% das crianças entre 0 e 6 anos não freqüentavam Creche ou Pré-Escola. Tendo em vista que para a população mais pobre a Creche é uma solução no que se refere à guarda de seus filhos e a possibilidade de trabalho fora de casa para as mães, assim como a Pré-Escola é essencial para o desempenho escolar no ensino do 1º Grau, os resultados apresentados significam agravantes da situação sócio-econômica destas famílias. Entre os mais carentes, apenas 21,8% das crianças freqüentavam Creche ou Pré-Escola, contrastando com os 49,8% de freqüência a estes equipamentos no segmento social com melhores condições de vida. Para as crianças de até 3 anos, 90,3% delas não freqüentavam Creches. Na faixa etária de 4 a 6 anos a situação é um pouco melhor, pois a não freqüência atingia a 47,6% das crianças.

O principal motivo para a não-freqüência à Creche ou Pré-Escola foi a não necessidade, motivo este alegado por 76,7% das famílias. Porém, no segmento com situação de vida mais precária, a falta de vagas representou 15,6% das alegações e o mesmo percentual foi alcançado por outros motivos. Duas hipóteses podem estar explicando um percentual tão alto para a motivação da não-necessidade:

1. O desconhecimento do trabalho realizado por estes equipamentos e sua importância para o desenvolvimento global da criança;
2. Valores culturais da família, onde a educação de crianças pequenas não é considerada significativa.

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

## **Crianças e Adolescentes (7 a 17 anos)**

Considerando que a faixa etária de 7 a 17 anos abrange crianças e adolescentes em idade escolar, a questão educacional assume um papel de destaque em qualquer caracterização deste grupo. No que se refere à frequência ou não à escola, a pesquisa revelou que embora o índice de frequência fosse alto, 10,8% das crianças e adolescentes ainda estavam fora dela. Novamente as condições sócio-econômicas trazem diferenças nos resultados apresentados, pois no segmento inferior da escala social, 16,7% das crianças e adolescentes estavam fora da escola, sendo que no segmento superior, apenas 1,3% encontravam-se nesta situação.

Com relação ao grau de escolaridade, constatou-se que 92,2% das crianças e adolescentes freqüentava o 1º Grau. Uma mudança abrupta ocorre quando se analisa a frequência do 2º Grau, onde apenas 7,4% continuava freqüentando a escola. Aqui torna-se evidente um problema social que é o da entrada precoce no mercado de trabalho, devido à necessidade de colaborar com a renda familiar. Isto foi confirmado quando os dados relativos aos estudantes de 1º Grau mostraram que 25,8% deles freqüentavam o período noturno, e que entre os mais carentes este percentual chegava a 31,5%.

O índice de reprovação no 1º Grau revelou-se alto (39,9%). No segmento melhor situado na escala social a reprovação atingia a apenas 19,1%, porém entre os mais pobres quase a metade deles (49,4%) não conseguiu ser aprovada. A medida em que o quadro geral de carências acentua-se, a começar pela alimentação, o desempenho escolar também diminui.

É interessante observar que dentre as crianças e adolescentes fora da escola, 89,2% deles apresentaram como motivo o abandono e somente 10,8% deles nunca freqüentaram uma escola. A saída da escola, provavelmente, está ligada à entrada das crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Os dados por faixa etária revelaram que 68,2% dos adolescentes fora da escola tinham idade entre 15 e 17 anos. Na faixa de 11 a 14 anos a não frequência à escola atingia a 21,6% dos adolescentes.

Estabelece-se, então, um processo que gera um círculo vicioso, ou seja, os obstáculos para que jovens oriundos de famílias de baixa renda ascendam na escala social são muito grandes. Os jovens não conseguem uma instrução adequada porque abandonam a escola muito cedo e, conseqüentemente, a chance de conseguirem empregos melhores ou de exercerem atividades por conta própria fica cada vez mais distante.

No conjunto das atividades econômicas, é o setor de serviços aquele que mais ocupa crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos (41,2%), seguido do setor industrial (30,7%). Confirmaram a questão analisada no parágrafo anterior os dados levantados quanto ao rendimento do trabalho desses jovens, pois, embora 51,8% ganhassem na época da pesquisa mais de 1,5 salários mínimos, 24,4% ganhavam menos de um salário mínimo, percentual este nada desprezível. Ainda é importante considerar que apesar do baixo rendimento, a participação desses jovens ocupados na composição da renda familiar das famílias mais pobres era significativa (28,4%).

Em síntese, as crianças e adolescentes das famílias carentes entre 7 e 17 anos freqüentavam a escola, principalmente o 1º Grau, mas gradativamente iam ingressando no mercado de trabalho, com o conseqüente abandono da escola. Apesar desta realidade do trabalho precoce não ser desejável numa faixa etária em que o estudo é fundamental, o rendimento que esta proporcionava a esses jovens era indispensável para a sobrevivência do grupo familiar.

The first of these is the fact that the... the second is the fact that the... the third is the fact that the...

The second of these is the fact that the... the third is the fact that the... the fourth is the fact that the...

The third of these is the fact that the... the fourth is the fact that the... the fifth is the fact that the...

The fourth of these is the fact that the... the fifth is the fact that the... the sixth is the fact that the...

The fifth of these is the fact that the... the sixth is the fact that the... the seventh is the fact that the...

The sixth of these is the fact that the... the seventh is the fact that the... the eighth is the fact that the...

The seventh of these is the fact that the... the eighth is the fact that the... the ninth is the fact that the...

## Considerações finais

Esta breve caracterização de crianças e adolescentes abordou alguns aspectos significativos da vida daqueles que vivem na região metropolitana de São Paulo. Estes aspectos foram selecionados em sua grande maioria, como já foi citado anteriormente, a partir da pesquisa elaborada pelo SEADE, que trabalhou informações coletadas em 1990. Alguns indicadores, como por exemplo a situação de emprego do chefe de família, renda familiar per capita, etc., podem ter sofrido mudanças em função da atual conjuntura econômica, após o Plano Real. Ainda assim, avaliamos que ela nos dá uma visão geral deste segmento populacional, principalmente da população infantil e jovem de baixa renda, e estabelece parâmetros para futuras análises.

*FABES / SGPC / DTDI / STCI*

*Coordenação e elaboração: Eliana Souza Guimarães  
São Paulo, fevereiro de 1995*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

## **8. METODOLOGIA**

### **• REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS NO CMDCA-SP**

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (ECA, art. 5º)

## **I - INTRODUÇÃO**

As entidades de atendimento, órgãos importantes no cumprimento deste e dos demais artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não podem ser somente um espaço físico de permanência de crianças e adolescentes.

O ECA traz em seu Livro II (Parte Especial), Título I, Capítulo II, prescrições a serem aplicadas às Entidades, merecendo destaques os artigos 90 e 91.

Art. 90 - Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos, destinados a crianças e adolescentes em regime de orientação e apoio sócio-familiar; apoio sócio-educativo em meio aberto; colocação familiar; abrigo; liberdade assistida; semi-liberdade; internação.

O Parágrafo Único do art. 90 e o art. 91 orientam que as entidades governamentais e não-governamentais devem inscrever os seus programas junto ao CMDCA-SP; as entidades não-governamentais só poderão funcionar depois de registradas no CMDCA-SP.

Para desempenhar o seu papel com referência aos artigos 90 e 91, o CMDCA-SP, através de sua Resolução N° 04, deliberou que:

Seja efetuado o Registro e Cadastro das entidades não-governamentais e inscritos os programas governamentais e não-governamentais sem fins lucrativos de atendimento, financiamento, assessoria e garantia aos direitos das crianças e dos adolescentes. Excepcionalmente serão registradas e cadastradas as entidades com fins lucrativos de atendimento às crianças e adolescentes portadores de deficiência, bem como inscritos os seus programas.

## **II - REGIMES DE ATENDIMENTO**

Regime é um conjunto de programas, medidas e ações que a entidade utilizará para atender, promover e defender os direitos das crianças e adolescentes por ela assistidos.

### **1. REGIME DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR**

Busca a manutenção ou a reintegração da criança e do adolescente na família.

Ex.: cursos e campanhas visando a melhoria da convivência familiar; ajuda financeira.

### **2. REGIME DE APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

Atende crianças e adolescentes que residem com suas famílias.

Ex.: creches, centros comunitários.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

### CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

### CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

### CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

### CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

### CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

### CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

### **3. REGIME DE COLOCAÇÃO FAMILIAR**

Visa a colocação da criança e do adolescente privados do apoio dos pais ou responsáveis em família substituta.

Ex.: programa para estimular a adoção.

### **4. REGIME DE ABRIGO**

Dirigido às crianças e adolescentes que não podem conviver com seus pais ou responsáveis e aguardam a aplicação de uma das medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA.

Ex.: entidades que acolhem órfãos.

### **5. REGIME DE LIBERDADE ASSISTIDA**

Visa a adaptação do autor de ato infracional à vida sócio-familiar e comunitária, sob a assistência ou vigilância de um orientador.

Ex.: promoção social do adolescente, dando-lhe orientação e inserindo-o em programas comunitários.

### **6. REGIME DE SEMI-LIBERDADE**

Busca a gradual inserção do autor de ato infracional ao meio social aberto.

Ex.: engajamento do adolescente em atividades de iniciação e capacitação profissional.

### **7. REGIME DE INTERNAÇÃO**

Destina-se ao autor de ato infracional privado de liberdade. As ações devem visar a reintegração sócio-familiar e comunitária do adolescente.

Ex.: providenciar a documentação necessária ao exercício da cidadania àqueles que precisarem.

Obs.: O encaminhamento para os três últimos regimes são feitos pelo juiz. São medidas sócio-educativas dirigidas somente a autor de ato infracional.

### **8. OUTROS PROGRAMAS REGISTRADOS NO CMDCA-SP**

- Vigilância, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Assessoria técnica e financeira a entidades.

## **III - REGISTRO**

Registro é o credenciamento dado pelo CMDCA-SP às entidades para que funcionem dentro das normas do ECA e integrem a rede municipal da política de atendimento.

As entidades registradas terão direito a:

- a) apresentar projetos ao CMDCA-SP para receber apoio técnico-financeiro,
- b) votar e ser votadas no processo de escolha dos conselheiros não-governamentais.

É necessário para o registro:

1950

1950

1950

1950

1950

- 1950
- 1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

- a) Preenchimento de requerimento junto ao CMDCA-SP;
- b) Apresentação da cópia dos seguintes documentos:
  - estatuto da entidade;
  - ata de eleição da atual diretoria;
  - CGC;
  - CPF e documento de identidade do/a dirigente;
- c) Fornecimento de dados para preenchimento do formulário de registro quando da visita do técnico à entidade;
- d) Instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- e) Pessoas idôneas em seu quadro.

#### **IV - CADASTRO**

Arrolamento junto ao CMDCA-SP das organizações não-governamentais interessadas na questão da criança e do adolescente, inclusive aquelas não incluídas nos regimes especificados no art. 90 do ECA. As cadastradas terão direito de votar no processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA-SP.

É necessário o preenchimento do requerimento junto ao CMDCA-SP.

#### **V - INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS**

Formalização junto ao CMDCA-SP dos programas específicos de atendimento, defesa e/ou promoção dos direitos da criança e do adolescente das organizações governamentais e não-governamentais.

É necessário o preenchimento do requerimento junto ao CMDCA-SP.

#### **VI - FLUXOGRAMA**

1. Apresentação do requerimento e documentação ao CMDCA-SP
2. Visita do técnico para preenchimento do formulário e parecer
3. Parecer do CMDCA-SP
4. Emissão do certificado

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) ...

ВНЕШНЯЯ ПОЛИТИКА

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 4 / CMDCA-SP / 94**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Nº 11.123, de 21 de novembro de 1991, para fazer cumprir as determinações contidas nos artigos 90, 91, 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve estabelecer os seguintes critérios para o registro de programa de entidades governamentais e não-governamentais no Município de São Paulo:

**Art. 1º - Caracterização de Entidades e Programas**

**a. CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

NOME DA UNIDADE		
		SIGLA
ENDEREÇO		
BAIRRO	CEP	TELEFONE
CGC	PRAZO DE	SETOR CENSITÁRIO
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE		
RELAÇÃO INSTITUCIONAL	NÍVEL DE GOVERNO	Nº DE

**INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O ATENDIMENTO PRESTADO**

TIPO DE INSTALAÇÃO FÍSICA	REGIME DE ATENDIMENTO	PÚBLICO ALVO	CLIENTELA ESPECÍFICA	Nº DE PESSOAS ATENDIDAS	CAPACIDADE INSTALADA	ATIVIDADES



**b. CADASTRO DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Nº DO CADASTRO	Nº DO REGISTRO	PRAZO DE VALIDADE	CONDIÇÃO DE
REGISTRO DE UTIL.	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
NOME DA UNIDADE			
			SIGLA
ENDEREÇO			
BAIRRO	CEP	SETOR	TELEFONE
CGC	PRAZO DE	Nº DE POSTOS OU	SEM FINS
RESPONSÁVEL PELA			
NOME DA			
SIGLA	ENDEREÇO DA		
BAIRRO	MUNICIPIO	CEP	TELEFONE

**INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A ENTIDADE**

ORIGEM	CATEGORIA	SITUAÇÃO
--------	-----------	----------

**REGISTROS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES**

NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº DO REGISTRO
NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº DO REGISTRO
NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº DO REGISTRO
NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº DO REGISTRO
NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº DO REGISTRO
NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº DO REGISTRO

**EXIGÊNCIA PARA ADMISSÃO DE USUÁRIOS**


**ATIVIDADE DE AUTO-SUSTENTAÇÃO**

--

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ

ОЦЕНКА РЕЗУЛЬТАТОВ РАБОТЫ





**Art. 2º -**

**a. Orientação**

Saúde

Profissional

Orçamento Familiar

Psicologia

Outros:

**b. Apoio sócio-familiar**

Profissionalização

Compra de Mat. Constr.

Alimentação

Saúde

Móveis

Habitação

Ins. Trabalho

Outros:

**c. Apoio sócio educativo em meio aberto**

Esporte

Cultural

Acomp. de Saúde

Lazer

Reforço escolar

Profissionalização

Alimentação

Outros:

**d. Colocação familiar**

Guarda

Tutela

Adoção

**e. Abrigo especial**

Vitimados de:

Rua

Abandono

Doenças

Drogas

Privação de liberdade

Outros:

masculino

feminino

**f. Liberdade assistida**

Acompanhamento

Orientação

Outros:

**g. Semi-liberdade**

Orientação

Profissionalizante

Isenção familiar

Escolar

Outros:

**Art. 3º - Abrigo**

a) Preservação dos vínculos familiares

b) Integração em família substituta



- c) Atendimento personalizado em pequenos grupos
- d) Atividade em regime de co-educação
- e) Não desmembramento do grupo de irmãos
- f) Não transferência de criança e adolescente para outros abrigos
- g) Participação na vida da comunidade local
- h) Participação gradativa para o desligamento
- i) Participação de pessoas da comunidade no processo educativo

**Art. 4º - Programas de internação**

- a)  Observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes
- b)  Integrar em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem
- c)  Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição da decisão de internação
- d)  Oferecer atendimento em pequenas unidades e grupos reduzidos
- e)  Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente
- f)  Diligenciar no sentido do restabelecimento, preservação dos vínculos familiares
- g)  Comunicar ao Juiz os casos em que se torne inviável o restabelecimento dos vínculos familiares
- h)  Oferecer instalações dignas de habitação
- i)  Oferecer vestuário e alimentação suficiente
- j)  Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos
- k)  Propiciar escolarização, profissionalização cultural, esportiva e de lazer
- l)  Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem e de acordo com suas crenças

1. The following are the main objectives of the study:

(i) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(ii) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(iii) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(iv) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

RESULTS

1. The following are the main objectives of the study:

(i) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(ii) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(iii) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(iv) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

CONCLUSION

1. The following are the main objectives of the study:

(i) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(ii) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(iii) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(iv) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(v) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(vi) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(vii) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(viii) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

(ix) To determine the level of awareness of the study among the respondents.

- m)  Proceder a estudo social e pessoal de cada caso
- n)  Reavaliar periodicamente cada caso, de 6 em 6 meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente
- o)  Informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual
- p)  Comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas
- q)  Fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes
- r)  Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos
- s)  Providenciar os documentos necessários para o exercício da cidadania

**Art. 5º - Apresentar no ato do registro e inscrição:**

a. Demonstrativo de instalação:

Planta

Croquis

b. Plano de trabalho compatível com a área

Conforme o ECA

c. Prova de constituição legal

Ata registrada

Estatuto Registrado

CGC

d. Prova de idoneidade moral de seus dirigentes

e. Número de crianças e adolescentes atendidos

0 a 2 anos

2 a 6 anos e 11 meses

7 a 11 anos e 11 meses

12 a 13 anos e 11 meses

14 a 18 anos

f. Manutenção do atendimento:

**Art. 6º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão inscrever os seus programas a partir da data da publicação deste Edital, para cumprirem o acima exposto.**

THIS REPORT IS THE PROPERTY OF THE ARMY. IT IS LOANED TO YOUR ORGANIZATION AND IT AND ITS CONTENTS ARE NOT TO BE DISTRIBUTED OUTSIDE YOUR ORGANIZATION.

STATEMENT OF WORK

1. TITLE: [REDACTED]

2. NUMBER: [REDACTED]

3. DATE: [REDACTED]

4. PERIOD OF PERFORMANCE: [REDACTED]

5. LOCATION: [REDACTED]

6. STATEMENT OF WORK: [REDACTED]

7. SUMMARY OF WORK: [REDACTED]

8. OBJECTIVES: [REDACTED]

9. SCOPE: [REDACTED]

10. REFERENCES: [REDACTED]

11. APPROVALS: [REDACTED]

12. DISTRIBUTION STATEMENT: [REDACTED]

13. [REDACTED]

14. [REDACTED]

15. [REDACTED]

16. [REDACTED]

17. [REDACTED]

18. [REDACTED]

19. [REDACTED]

20. [REDACTED]

21. [REDACTED]

22. [REDACTED]

23. [REDACTED]

24. [REDACTED]

25. [REDACTED]

26. [REDACTED]

27. [REDACTED]

28. [REDACTED]

29. [REDACTED]

30. [REDACTED]

31. [REDACTED]

32. [REDACTED]

33. [REDACTED]

34. [REDACTED]

35. [REDACTED]

36. [REDACTED]

37. [REDACTED]

38. [REDACTED]

39. [REDACTED]

40. [REDACTED]

41. [REDACTED]

42. [REDACTED]

43. [REDACTED]

44. [REDACTED]

- a) As entidades registradas deverão retirar na sede do Conselho o formulário, no prazo de 90 dias para o preenchimento e devolução.
- b) As entidades não registradas deverão apresentar os documentos solicitados neste Edital, no art. 3º, para registro à Rua da Figueira, Nº 77, sala 305, telefone 225-9077, Ramais 2208 e 2287, às 3as. e 5as. feiras, das 9 às 15 horas.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução Nº 1/94 e o Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no DOM à página 39 do dia 15 de janeiro de 1994.

*Carlos Roberto Vaz*  
*Presidente do CMDCA-SP*

SECRET

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the [redacted] in the [redacted] area. This information is being provided to you for your information only and is not to be disseminated outside your agency.

2. The information contained herein is classified as [redacted] and is exempt from automatic downgrading and declassification.

3. This document is the property of the Department of the Army and is loaned to you. It is to be returned to the [redacted] upon completion of your assignment.

• **CRITÉRIOS PARA ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS PELO CMDCA-SP**

**I. Para encaminhamento, os Projetos cumprirão o seguinte roteiro:**

Projetos de entidades da sociedade civil, registradas no CMDCA-SP:

1. aprovação do Projeto pela Assembléia ou órgão deliberativo da entidade;
2. apresentação ao CMDCA-SP, para apreciação e parecer final.

Projetos de órgãos públicos:

1. aprovação do Projeto pela autoridade competente;
2. apresentação à Comissão de Relações Institucionais do CMDCA-SP, para conhecimento e parecer;
3. apresentação ao CMDCA-SP, para apreciação e parecer final.

**II. Para aprovação, os Projetos deverão:**

1. Refletir as prioridades do Estatuto da Criança e do Adolescente, contidas na Lei Federal 8.069/90;
2. Visar o proveito comunitário, evitando qualquer forma de sua utilização par promoção pessoal, institucional, ideológica ou proselitista;
3. Exercer função educativa, levando os grupos e comunidades envolvidos a tomar consciência da realidade em nível local e nacional;
4. Ser parte de um plano de ação que dimensione a prática ampla da entidade ou órgão solicitante;
5. Incluir planos e prazos para seu início e desenvolvimento;
6. Refletir a participação da comunidade mais ampla em seu planejamento, gestão e avaliação;
7. Ter consistência e viabilidade de execução, estabelecendo adequação de recursos e tecnologia às condições da população atendida, prevendo a capacitação dos agentes;
8. Comprometer-se a fornecer relatórios e prestação de contas periódicos, durante o seu desenvolvimento;
9. Incluir proposta de elementos para sua auto-avaliação;
10. Indicar a convivência familiar e comunitária como prioridades no cotidiano.

1. The first step in the process of identifying a threat is to determine the nature of the threat.

2. The second step is to determine the source of the threat.

3. The third step is to determine the target of the threat.

4. The fourth step is to determine the method of the threat.

5. The fifth step is to determine the time of the threat.

6. The sixth step is to determine the location of the threat.

7. The seventh step is to determine the intent of the threat.

8. The eighth step is to determine the capability of the threat.

9. The ninth step is to determine the vulnerability of the target.

10. The tenth step is to determine the value of the target.

11. The eleventh step is to determine the risk of the threat.

12. The twelfth step is to determine the cost of the threat.

13. The thirteenth step is to determine the benefit of the threat.

14. The fourteenth step is to determine the impact of the threat.

15. The fifteenth step is to determine the consequences of the threat.

16. The sixteenth step is to determine the likelihood of the threat.

17. The seventeenth step is to determine the probability of the threat.

18. The eighteenth step is to determine the severity of the threat.

19. The nineteenth step is to determine the urgency of the threat.

20. The twentieth step is to determine the feasibility of the threat.

21. The twenty-first step is to determine the acceptability of the threat.

22. The twenty-second step is to determine the desirability of the threat.

23. The twenty-third step is to determine the advisability of the threat.

24. The twenty-fourth step is to determine the necessity of the threat.

• **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DE ENTIDADES**

( PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE**

1. Identificação

- Entidade
- Local de atendimento

2. Histórico

3. Diretrizes do Trabalho

4. Justificativa

5. Caracterização da região e da clientela a ser atendida

6. Objetivo Geral

7. Critérios para seleção da demanda

8. Organização e funcionamento (horário, dias da semana)

9. Capacidade de atendimento / faixa etária

10. Proposta sócio-educativa

- Atividades Desenvolvidas
- Programação

11. Recursos humanos (quadro de pessoal)

12. Recursos físicos e materiais

13. Proposta de Avaliação

14. Acompanhamento da Assessoria Técnica do CMDCA

1. The purpose of this document is to provide information on the

2. The following information is provided:

3. The following information is provided:

4. The following information is provided:

- The following information is provided:
- The following information is provided:

5. The following information is provided:

6. The following information is provided:

7. The following information is provided:

8. The following information is provided:

9. The following information is provided:

10. The following information is provided:

11. The following information is provided:

12. The following information is provided:

13. The following information is provided:

- The following information is provided:
- The following information is provided:

14. The following information is provided:

15. The following information is provided:

16. The following information is provided:

17. The following information is provided:

## 9. PROGRAMAS ESPECIAIS

### • Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF.

#### APRESENTAÇÃO

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (Artigo 226 da Constituição Federativa do Brasil).

Entendendo que as crianças e adolescentes em situação de risco permanente estão nas ruas, em razão do processo de desestruturação familiar ocorrido nas últimas décadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, face às disposições legais, propõe a execução de um programa de políticas de orientação e apoio sócio-familiar, o PROASF.

O agravamento da crise econômica, acentuada pelos sucessivos planos recessivos de combate à inflação, sem a devida preocupação do Governo Federal em tomar medidas de apoio às famílias trabalhadoras atingidas pela recessão, levaram à existência de grupo de crianças e adolescentes maltrapilhos e muitas vezes drogados, os denominados meninos e meninas de rua, que fizeram das ruas seu espaço de sobrevivência e passaram a fazer parte da paisagem urbana, num fenômeno coletivo de incorporação.

O Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF será implantado em duas fases:

#### **PROASF - FASE I - IMPLANTAÇÃO E DIAGNÓSTICO:**

Identificação das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas respectivas famílias responsáveis. Como estratégia de implantação da FASE I, atuaremos em duas frentes, simultaneamente, utilizando os recursos do FUMCAD provenientes de dotação orçamentária do Município.

##### **Frente 1:**

- a) buscar assessorias para a construção e implementação de diretrizes e princípios metodológicos e pedagógicos para programas de atendimento emergencial para crianças e adolescentes vítimas de rua;
- b) refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integrado, multidisciplinar e intersecretarial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, para médio e longo prazo.

##### **Frente 2:**

- a) Consiste em disponibilizar os recursos materiais e humanos, de maneira que se possa cadastrar, acompanhar e encaminhar ao atendimento, meninos e meninas em situação de risco total, que se encontram nas ruas da cidade, bem como a identificação, localização e análise da problemática de suas famílias ou ausência delas, respeitando o órgão responsável pela execução preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, regionalizando as ações e implantando núcleos regionais;

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

- b) Implantar 20 (vinte) casas de convivência de passagem regionalizadas, alugando ou utilizando equipamentos da Prefeitura, equipando-os em parceria com ONGs que já atuam com crianças em situação de risco, na cidade de São Paulo.

A FASE I estrutura a FASE II.

## **PROASF - FASE II - INTERVENÇÃO NAS FAMÍLIAS.**

### **Justificativa:**

O Estatuto da Criança e do Adolescente cria alguns mecanismos que evitam a desestruturação familiar e reconhece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de uma família, seja a original ou substituta. Reconhece ainda, que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária. Sendo assim, o CMDCA, criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentado pelo Decreto 31.319/92, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente na cidade de São Paulo. O Artigo 4º da Lei Federal 8.069/90 e o Artigo 6º da Lei Municipal 11.123/91 determinam: "*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*" Desta forma, o CMDCA institui o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar.

O argumento mais forte utilizado pelas crianças, pelos adolescentes, pelas famílias e pelos técnicos envolvidos com esta questão, é que a maior parte das crianças e adolescentes vão para as ruas por falta de acompanhamento familiar adequado ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Na maioria das vezes, são crianças e adolescentes somente assumidos pela mãe, que fica a maior parte do tempo fora de casa, em busca do sustento familiar. Consequentemente, essas crianças e adolescentes ficam com seu ambiente educacional e afetivo prejudicado, restando para as mesmas as opções sedutoras apresentadas pelas ruas e pelos meios de comunicação de massa (TV), uma vez que a escola não mais os atrai.

Considerando que o melhor educador social é a família e também que, para exercer sua responsabilidade, ela necessita do apoio dos órgãos públicos, conclui-se que o Estado deve viabilizar a família para que esta assuma a educação do cidadão, por ser ele o responsável primordial pelo futuro da nova geração.

A FASE II será melhor detalhada após a implantação da FASE I, em função de informações obtidas a partir da prática e dos diagnósticos realizados.

### **Proposta:**

Toda criança e adolescente em situação de risco tem o direito a um apoio que garanta a sua permanência na família, na comunidade, na escola e em outros serviços públicos. O CMDCA monitorará o cumprimento do dispositivo através de equipe interdisciplinar, da qual faz parte também o Conselho Tutelar.

### **Objetivos:**

Apoiar e orientar famílias de crianças e adolescentes em situação de risco, para que possam acompanhar seus filhos em todos os momentos da convivência comunitária e educativa; Garantir que a família possa exercer seu papel com dignidade; Garantir à criança e adolescente em situação de

The following information was obtained from a review of the files of the National Security Agency concerning the activities of the [redacted] in the [redacted] area.

Summary

The [redacted] has been identified as a [redacted] of the [redacted] and is currently active in the [redacted] area. The [redacted] has been identified as a [redacted] of the [redacted] and is currently active in the [redacted] area.

Details

The [redacted] was identified as a [redacted] of the [redacted] and is currently active in the [redacted] area. The [redacted] was identified as a [redacted] of the [redacted] and is currently active in the [redacted] area.

The [redacted] was identified as a [redacted] of the [redacted] and is currently active in the [redacted] area. The [redacted] was identified as a [redacted] of the [redacted] and is currently active in the [redacted] area.

Conclusion

The [redacted] is a [redacted] of the [redacted] and is currently active in the [redacted] area. The [redacted] is a [redacted] of the [redacted] and is currently active in the [redacted] area.

Recommendations

It is recommended that the [redacted] be [redacted] and that the [redacted] be [redacted]. It is recommended that the [redacted] be [redacted] and that the [redacted] be [redacted].

References

1. [redacted]

2. [redacted]

This document contains information that is classified as SECRET. It is intended for the eyes of authorized personnel only. If you are not an authorized recipient, you should not disseminate this information.

risco, independente de qualquer coisa, o acesso e permanência em equipamentos e serviços públicos; Garantir condições aos Conselhos Tutelares para que possam exercer suas funções em plenitude.

### **Recursos Financeiros:**

- da Securidade Social, Governo Federal, Governo Estadual, conforme leis vigentes;
- do Fundo de Assistência Social do Município;
- da fiscalização da comunidade;
- campanha de arrecadação de fundos para o FUMCAD.

### **Metas:**

A partir da implementação da FASE II do PROASF, as metas a serem atingidas são:

1. Buscar apoio geral e irrestrito de todos os segmentos da sociedade, num gesto de solidariedade coletiva, para que, em três anos, não haja mais crianças e adolescentes de rua na cidade de São Paulo;
2. Oferecer condições concretas de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco;
3. Responsabilizar as famílias, o Estado e a sociedade pelo desenvolvimento das crianças e adolescentes, globalmente;
4. Garantir estrutura legal e atendimento para que se cumpram os objetivos propostos.

### **Crterios:**

Para participar do programa, a criança e o adolescente deverão ser:

1. Caracterizados como criança ou adolescente em situação de risco total; identificados e reconhecidos seus responsáveis;
2. Esgotadas as possibilidades da família em garantir os direitos das crianças e adolescente.

### **OPERACIONALIZAÇÃO DO PROASF - FASE I**

A partir da Resolução 3/94, o CMDCA e o CASA definirão uma metodologia para que com ela possamos articular com os Conselhos Tutelares todos os agentes governamentais e não governamentais que atuam com crianças e adolescentes em situação de rua. O Poder Executivo indicará o órgão operacionalizador do PROASF.

### **DOS RECURSOS:**

Para implantação da FASE I serão necessários os seguintes recursos materiais e humanos:

### **Dos Núcleos Regionais**

### **Recursos Materiais:**

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

1957-58

Equipamentos locados em cada sede de núcleo regional: um telefone linha direta, um fax e uma viatura.

### **Da Área Central**

Em área central serão instalados um centro de dados informatizados, bem como os seguintes recursos materiais e humanos, com o objetivo de dar suporte técnico e administrativo aos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal 8.069/90, e fornecer informações, dados e análises ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em São Paulo e ao Governo Municipal.

#### **Recursos Materiais:**

- uma linha telefônica direta,
- quatro microcomputadores,
- uma mesa e vinte cadeiras para reuniões,
- oito mesas de trabalho e dezesseis cadeiras,
- um arquivo para materiais,
- um arquivo para processos de colocação familiar,
- um arquivo para cadastro de famílias a serem atendidas no PROASF,
- uma viatura.

#### **Recursos Humanos:**

- Grupo de Apoio Técnico aos Núcleos Regionais: quatro advogados,
- quatro psicólogos,
- quatro educadores,
- quatro assistentes sociais,
- quatro operadores de micro,
- um(a) secretário(a) atendente,
- um(a) secretário(a) executiva.

### **Da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Na sede do CMDCA serão instalados os seguintes recursos materiais e humanos:

#### **Recursos Materiais:**

- uma linha telefônica direta,
- um fax,
- um microcomputador,
- uma viatura.

#### **Recursos Humanos:**

- um operador de micro,
- um(a) secretário(a) atendente,
- um(a) secretário(a) executivo(a).

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...

...

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...

...

...

...

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...
- 5. ...
- 6. ...
- 7. ...

...

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...
- 5. ...
- 6. ...
- 7. ...
- 8. ...
- 9. ...
- 10. ...

...

...

...

...

## ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

### *FASE I: Implantação e Diagnóstico*

#### **Frente 1:**

Contratação de Assessoria ao CMDCA -	R\$ 205.000,00	
Sub-total -		R\$ 205.000,00.

#### **Frente 2a:**

Aluguel anual de 22 viaturas -	R\$ 600.000,00	
5 microcomputadores -	R\$ 12.000,00	
21 Aparelhos de fax -	R\$ 31.000,00	
Aluguel anual de 22 linhas telefônicas -	R\$ 20.000,00	
Sub-total -		R\$ 663.000,00.

4 educadores -	R\$ 53.000,00	
4 psicólogos -	R\$ 53.000,00	
4 advogados -	R\$ 53.000,00	
4 assistentes sociais -	R\$ 53.000,00	
5 operadores de micro -	R\$ 45.000,00	
2 secretários(as) atendentes -	R\$ 12.000,00	
2 secretários(as) executivos(as) -	R\$ 18.000,00	
Sub-total -		R\$ 287.000,00.

#### **Frente 2b:**

Aluguel anual de 20 casas -	R\$ 240.000,00	
Equipamentos das casas -	R\$ 100.000,00.	
Sub-total -		R\$ 340.000,00.

TOTAL - R\$ 1.495.000,00

#### **CONSIDERAÇÕES:**

1. Os profissionais serão anualmente contratados sob regime de prestação de serviços;
2. Os profissionais que trabalharão nas casas serão contratados com recursos que o CMDCA buscará junto aos governos estadual e federal, ou cedidos pelos mesmos;
3. Para o mês de abril/95, está previsto o aluguel das viaturas, a compra dos equipamentos e a contratação da assessoria para o CMDCA;
4. Para o mês de maio/95, está prevista a contratação dos recursos humanos;
5. Para o mês de junho/95, estão previstos os aluguéis e a compra dos equipamentos para as casas.

*Carlos Roberto Vaz*  
*Presidente do CMDCA*

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

## • PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA

### I - JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), de dezembro de 1993, entre as crianças e adolescentes fora da escola na amostra utilizada, 10,2% têm entre 7 e 10 anos, 21% entre 11 e 14 anos e 68,2% entre 15 e 17 anos.

A mesma pesquisa revela os motivos alegados pelos adolescentes entre 15 e 17 anos de não estarem estudando: 32,3% alegam a necessidade de trabalhar; 34,1% falta de interesse e 33,6% outros motivos.

Esses dados evidenciam a urgência de uma política pública que venha atender aos adolescentes fora da escola.

Assim sendo, há a necessidade de executar um programa que venha, além de garantir uma renda, propiciar a formação especial capaz de motivar esses adolescentes, vindo de encontro a seus interesses e ansiedades, no sentido de garantir-lhes uma perspectiva de vida digna e atuante.

Sob a luz da pesquisa do SEADE, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo (CMDCA-SP), no exercício de suas atribuições, formulou o Programa de Educação Cooperativa, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos artigos 57 e 68.

### II - DIRETRIZES

1. Garantir aos adolescentes a Suplência do 1º grau, concomitantemente a uma formação profissional;
2. Propiciar aos adolescentes que necessitem do trabalho e renda para a sua sobrevivência a oportunidade de trabalho, sem perder a atenção necessária ao desenvolvimento pessoal e social. Este trabalho se dará em unidades produtivas, autogestionadas em forma de cooperativas, com participação de entidades governamentais e não-governamentais acompanhadas através de assessorias técnicas especializadas para este fim.

### III - POPULAÇÃO ALVO

1. Adolescentes e jovens adultos, de 14 a 21 anos de idade, pertencentes a famílias com renda mensal de 0 (zero) a 4 (quatro) salários mínimos;
2. Adolescentes sob a guarda do Estado e os residentes em Casas de Convivência.

### IV - PLANO DE TRABALHO

O programa seria implantado em três etapas:

#### 1ª Etapa:

Divulgação do programa, estimulando entidades governamentais, organizações não-governamentais e organizações empresariais a participar e viabilizar sua implantação.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

SECRET

Reference is made to the following information:

I. SUMMARY OF INFORMATION

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

II. DETAILS OF INFORMATION

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

III. CONCLUSIONS

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

IV. RECOMMENDATIONS

The following information is being furnished to you for your information and is not to be disseminated outside your agency.

## **2ª Etapa:**

Implantação do programa através de convênios com entidades sociais sem fins lucrativos, que deverão ser subsidiadas para a execução programática e a concessão de bolsas aos adolescentes participantes.

As entidade deverão apresentar plano de trabalho que possibilite aos adolescentes:

1. Suplência do 1º Grau;
2. Formação profissional, levando em conta suas aptidões e as necessidades do mercado;
3. Sensibilização para a produção cooperativa, prevendo a participação dos adolescentes na formulação do estudo de viabilidade de implantação de unidades produtivas.
4. Capacitação do grupo para requerer financiamento para as unidades produtivas.

## **3ª Etapa:**

Criação, pelos adolescentes e jovens, de unidades produtivas sob a forma de cooperativas, com acompanhamento pelas assessorias técnicas e financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) ou outros recursos governamentais ou não-governamentais.

## **V - COMPETÊNCIAS**

### **1. CMDCA-SP**

Caberá ao CMDCA-SP:

- a) Divulgar o Programa de Educação Cooperativa;
- b) Envolver as Secretarias Municipais competentes na execução do programa;
- c) Acompanhar e participar na execução, controle e avaliação programática em todas as suas etapas;
- d) Promover os registros das assessorias técnicas especializadas.

### **2. Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social (FABES)**

Caberá à FABES:

- a) Publicar no Diário Oficial do Município (DOM) o Programa de Educação Cooperativa;
- b) Elaborar, em conjunto com as entidades sociais interessadas, o plano de trabalho, que deve ser pautado nas diretrizes e orientações contidas no Programa de Educação Cooperativa;
- c) Celebrar convênios com as entidades aptas a desenvolverem o programa;
- d) Supervisionar e acompanhar o andamento do programa e a execução dos projetos locais.

### **3. Secretaria Municipal da Educação (SME)**

Caberá à SME orientar para garantia legal da suplência da formação básica de 1º Grau.

### **4. Organizações não-governamentais**

Caberá às organizações não-governamentais:

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

1950

- a) Elaborar e executar um plano de trabalho;
- b) Oferecer espaço físico para a execução do programa;
- c) Recrutar a demanda;
- d) Estabelecer convênios com a FABES e com uma assessoria técnica juridicamente constituída e registrada no CMDCA-SP.

#### **5. Assessoria Técnica**

Caberá à Assessoria Técnica:

- a) Participar na discussão e definição dos projetos a serem executados nas entidades sociais;
- b) Ministrará a Suplência de 1º Grau;
- c) Desenvolver o programa de educação cooperativa, do qual deve constar:
- d) Teoria da organização, funcionamento e princípios de cooperativismo;
- e) Estudo e pesquisa de produtos e do mercado;
- f) Assessoria e detalhamento do estudo de viabilidade e acompanhamento da implantação das unidades produtivas.

#### **VI - FINANCIAMENTO**

O Programa de Educação Cooperativa será financiado com os recursos do FUMCAD, que é gerenciado pelo CMDCA-SP, como consta no artigo 260 da Lei Federal Nº 8.069, nas Leis Municipais Nº 11.247, de 01.10.92, e Nº 11.123, de 22.11.91, no Decreto Nº 31.319, de 27.03.92.

*Carlos Roberto Vaz*  
*Presidente do CMDCA-SP*

CONFIDENTIAL

The following information is being provided to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.

CONFIDENTIAL

The following information is being provided to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

The following information is being provided to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.

## **10. RECURSOS HUMANOS**

### **• EQUIPE DE APOIO TÉCNICO E EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO**

#### **COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO (EAT)**

À Equipe de Apoio Técnico compete:

- Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não-governamentais;
- Proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, observando o parágrafo único do Artigo 91 da lei 8.069/90;
- Atender as entidades, orientando e informando no que se refere a registro das entidades e inscrição de programas;
- Proceder visitas técnicas às entidades registradas no CMDCA-SP;
- Preencher formulário e elaborar relatório com parecer técnico da visita efetuada à entidade;
- Informar os Conselhos Tutelares e autoridades judiciárias sobre o registro de entidades e inscrição de programas;
- Manter e organizar o arquivo das pastas referentes às entidades registradas no CMDCA-SP;
- Elaborar relação de entidades com registro no CMDCA-SP, apresentando-a periodicamente ao CMDCA-SP, para seu conhecimento e atualização.

#### **COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO (EAA)**

A Equipe de Apoio Administrativo é composta por técnicos coordenadores e funcionários administrativos.

À Coordenação da Equipe de Apoio Administrativo compete:

- Organizar os documentos a serem apresentados e a agenda de reuniões dos Conselheiros, enquanto Comissões, e da Diretoria Executiva;
- Elaborar ofícios, memorandos e demais documentos internos e externos, para aprovação da Diretoria Executiva;
- Tomar conhecimento das publicações no Diário Oficial do Município, referentes ao CMDCA-SP;
- Organizar as cópias xerox solicitadas;
- Atender a Diretoria Executiva, durante as reuniões do CMDCA;

УЧЕБНО-МЕТОДИЧЕСКОЕ ПОСОБИЕ ПО КУРСУ

1. Цель и задачи курса

Цели курса

- ознакомить студентов с основами философии и методологии науки
- сформировать у студентов навыки самостоятельной работы
- развить у студентов способности к критическому мышлению
- расширить кругозор студентов в области философии и культуры

2. Содержание курса

1. Философия: предмет, задачи, методы. Философия и наука.

2. Философия Древней Греции

- Философия Древней Греции: от Фалеса до Аристотеля
- Философия Древней Индии: от Упанишад до Бхашья
- Философия Древнего Китая: от Конфуция до Лао-цзы
- Философия Древней Индии: от Упанишад до Бхашья
- Философия Древнего Китая: от Конфуция до Лао-цзы
- Философия Древней Индии: от Упанишад до Бхашья

3. Философия Средних веков

- Философия Средних веков: от Августина до Фома Аквинского
- Философия Средних веков: от Августина до Фома Аквинского
- Философия Средних веков: от Августина до Фома Аквинского
- Философия Средних веков: от Августина до Фома Аквинского
- Философия Средних веков: от Августина до Фома Аквинского
- Философия Средних веков: от Августина до Фома Аквинского

4. Философия Нового времени

4.1. Философия Нового времени

- Философия Нового времени: от Декарта до Канта

5. Философия XIX века

- Organizar os encaminhamentos de correspondência, fax, ofícios, memorandos e demais documentos;
- Despachar com as Comissões, Diretoria Executiva, Presidente, Equipe Técnica e Equipe Administrativa;
- Atender e orientar o público, nas solicitações referentes aos CMDCA-SP;
- Orientar a organização do arquivo de pastas referentes às entidades.

À Equipe de Apoio Administrativo compete:

- Executar trabalhos de datilografia;
- Arquivar documentos, memorandos, ofícios;
- Copiar os documentos solicitados;
- Realizar leitura diária e recorte das publicações no Diário Oficial do Município, referentes ao CMDCA-SP;
- Encaminhar a correspondência;
- Enviar fax;
- Registrar telefonemas;
- Solicitar serviços para o CMDCA-SP (showroom, café, manutenção);
- Solicitar material para o CMDCA-SP;
- Atender os Conselhos Tutelares (material, pagamento, xerox, correspondência);
- Protocolar a entrada de documentos no CMDCA-SP (livro de carga) e encaminhar à Coordenação;
- Participar do atendimento ao público.

*Colaboradores: Ione Terezinha Prado da Costa  
Luiz Carlos de Assis  
Maria Cristina Antunes da Silva  
Silvia Regina F. da Silva  
Valéria Avelar Gama*

*Acompanhamento: João de Deus do Nascimento*



## **11. RECURSOS FINANCEIROS**

### **• FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD**

#### **DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD**

As doações ao FUMCAD são dedutíveis na declaração do imposto sobre a renda, obedecendo-se a Instrução Normativa N° 86, da Receita Federal, de 26 de outubro de 1994 (cópia anexa).

O procedimento adotado é o seguinte:

Valores doados ao FUMCAD deverão ser depositados em conta corrente, em nome de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Banco: Banespa  
Conta Corrente: 001.45.000.397-7

1. Os doadores deverão apresentar comprovante de depósito bancário da doação, quando lhes será entregue um recibo (modelo anexo).
2. Os recibos serão numerados, em ordem rigorosa de seqüência.
3. Os recibos deverão ser preenchidos em todos os seus campos, em duas vias, sendo a primeira via para o doador e a segunda para o arquivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4. Anualmente será elaborada uma relação das doações recebidas, a ser encaminhada à Receita Federal (modelo anexo).
5. Os recursos provenientes de doações ao FUMCAD serão aplicados em programas que atendam os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - São Paulo.
6. O plano de aplicação dos recursos do FUMCAD para 1995 e 1996 será publicado através de Resoluções do CMDCA-SP.

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

Page

1. The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

Page

2. The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

The following information is being furnished to you for your information only and should not be disseminated outside your organization.

CONFIDENTIAL

## LEI Nº 11.247, DE 1 DE OUTUBRO DE 1992

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUMCAD:

- I. Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- II. Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- V. Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria das Finanças.

§ 2º - A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 4º - O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização de recursos do Fundo.

§ 1º - O Conselho de Orientação Técnica terá composição paritária, sendo constituído por, no máximo, 8 (oito) membros.

§ 2º - As funções de membro do Conselho de orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 5º - Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de até 20.000 (vinte mil) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, destinado à dotação "Atividades do FUMCAD", ora criado, excluindo-se referido valor da margem orçamentária aprovada pela Lei nº 11.151, de 30 de dezembro de 1991.

The first part of the paper discusses the general theory of the model. It is shown that the model is well-posed and that the solution is unique. The second part of the paper discusses the numerical solution of the model. It is shown that the numerical solution is stable and that the error is of order  $O(\Delta t^2)$ .

The third part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a fluid. It is shown that the model is able to predict the motion of the particle accurately. The fourth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a solid.

The fifth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a liquid. It is shown that the model is able to predict the motion of the particle accurately. The sixth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a gas.

The seventh part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a plasma. It is shown that the model is able to predict the motion of the particle accurately. The eighth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a crystal.

The ninth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a polymer. It is shown that the model is able to predict the motion of the particle accurately. The tenth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a liquid crystal.

The eleventh part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a solid crystal. It is shown that the model is able to predict the motion of the particle accurately. The twelfth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a liquid crystal.

The thirteenth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a solid crystal. It is shown that the model is able to predict the motion of the particle accurately. The fourteenth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a liquid crystal.

The fifteenth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a solid crystal. It is shown that the model is able to predict the motion of the particle accurately. The sixteenth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a liquid crystal.

The seventeenth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a solid crystal. It is shown that the model is able to predict the motion of the particle accurately. The eighteenth part of the paper discusses the application of the model to the problem of the motion of a particle in a liquid crystal.

Art. 6º - O disposto na presente lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ao 1 de outubro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA NE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal



## DECRETO Nº 32,783, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei nº 10.830, de 4 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, criado na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, pela lei nº 11.247, de 1 de outubro de 1992, de natureza contábil, tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho de Orientação Técnica de que trata o artigo 4º deste decreto, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD.

Parágrafo único - Os recursos provenientes de convênios celebrados obedecerão sua destinação específica.

Art. 3º - Constituirão receita do FUMCAD:

- I. Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- II. Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- V. Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria das Finanças.

§ 2º - A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 4º - O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização de recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, V, da Lei nº 11.123, de 23 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - O Conselho de Orientação será composto de 6 (seis) membros, sendo:

- a) 3 (três) indicados pelo FÓRUM MUNICIPAL de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- b) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Bem Estar Social.

§2º - Os membros do Conselho de Orientação serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§3º - As funções dos membros do Conselho de Orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

§4º - O Conselho de Orientação Técnica tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente planos anuais de captação e de utilização dos recursos do FUMCAD;
- b) avaliar e dar parecer sobre programas e projetos de aplicação dos recursos;
- c) analisar e dar parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;
- d) assessorar o conselho na sua tarefa de participar da elaboração da proposta orçamentária do Município, destinada à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente.

§5º - O Conselho de Orientação Técnica se reunirá por convocação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Conselheiro Coordenador da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 5º - Todas as despesas que onerarem recursos do FUMCAD deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O FUMCAD será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de dezembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA NE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

1975

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
**PUBLICADO EM 31.10.94 - D.O.U.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozo dos benefícios fiscais referentes a doações das pessoas físicas e jurídicas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 260 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 8º da Lei Nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no art. 11, III e § 3º da Lei Nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nos arts. 3º, 10, § 2º, 23 e 28 da Lei Nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, no Decreto Nº 794, de 5 de abril de 1993, e nos arts. 88, 600, 964, § 5º e 984 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto Nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994 - RIR/94, resolve:

**Art. 1º** As pessoas físicas e jurídicas poderão deduzir do imposto devido, na declaração do imposto sobre a renda, as doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais, observadas as normas constantes desta Instrução Normativa.

**Pessoa física**

**Art. 2º** As doações feitas no ano-calendário poderão ser deduzidas na declaração anual da pessoa física.

§ 1º O valor dessa doação, somado ao valor das doações feitas a instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, de que trata o art. 1º da Lei Nº 3.830, de 25 de novembro de 1960, não poderá ultrapassar a 10% da base de cálculo do imposto, na declaração de ajuste anual.

§ 2º As importâncias deduzidas a título de doações sujeitam-se à comprovação, através dos documentos emitidos pelas entidades beneficiadas.

**Pessoa jurídica**

**Art. 3º** O total das doações efetuadas pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderá ser deduzido do imposto de renda mensal ou anual, desde que não exceda 1% do imposto devido, diminuído do adicional.

§ 1º A dedução prevista neste artigo no caso de pessoa jurídica que tenha optado por recolher o imposto mensal por estimativa, somente poderá ser efetuada do imposto devido apurado na declaração anual do lucro real.

§ 2º O valor correspondente a essas doações não será dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real.

**Art. 4º** Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem como manter a documentação correspondente.

**Normas gerais**

**Art. 5º** As deduções a que se refere esta Instrução Normativa não excluem outros benefícios ou deduções em vigor.

**Art. 6º** Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, controladores dos fundos beneficiados pelas doações deverão emitir comprovante em favor do

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

...the ... of the ...

doador, que especifique o nome, o CGC ou CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro.

§ 1º O comprovante deverá:

- a) ter número de ordem, o nome, a inscrição no CGC e o endereço do emitente;
- b) ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deverá conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa ao mesmo, informando também se houve avaliação e o CPF ou o CGC dos responsáveis por essa avaliação.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o doador deverá:

- a) comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;
- b) considerar como valor dos bens doados:
  - 1. no caso de pessoa física, o valor da aquisição do bem, atualizado até a data da doação, desde que esse valor não exceda o valor de mercado ou, no caso de imóveis, o valor que serviu de base para cálculo do imposto de transmissão;
  - 2. no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, com a ressalva constante da alínea anterior;
- a) baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos quando se tratar de pessoa física e na escrituração, no caso de pessoa jurídica.

§ 4º Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, através de laudo idôneo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição do seu valor.

§ 5º O preço obtido em leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto quando o leilão seja determinado por autoridade judiciária.

§ 6º Na hipótese do § 4º a autoridade fiscal poderá requerer nova avaliação dos bens, na forma da legislação do imposto de renda em vigor.

Art. 7º Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação contendo nome e CPF ou CGC dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou em bens) e os valores, individualizados, de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Art. 8º O descumprimento das determinações dos arts. 6º e 7º desta Instrução Normativa sujeitará o infrator a multa de 97,50 a 292,64 UFIR (art. 984 do RIR/94).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
CGC nº 46.392.130 / 0007-03  
Criado pela Lei Municipal nº 11.123, de 22.11.91  
Rua da Figueira, 77 - Sala 304 - Pq D. Pedro II - CEP 03003-000 - São Paulo - SP - Tel. (011) 225-9077 R. 2287

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**RECIBO**

Nº \_\_\_\_\_  
VALOR \_\_\_\_\_

Recebi de \_\_\_\_\_

CGC / CPF nº \_\_\_\_\_ situado à Rua \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_

a importância de \_\_\_\_\_

referente a doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, dedutível do Imposto de Renda, nos termos do Artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 10 da Lei Federal nº 8.242/91 e Instrução Normativa nº 86, da Receita Federal, de 26 de outubro de 1994.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Paulo

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CGC 46.392.130/0007.03

**RELAÇÃO DAS DOAÇÕES RECEBIDAS EM 19\_\_\_\_\_**

Recibo		Mês/ Nome do Contribuinte	CGC / CPF	Valor		
Nº	data			em dinheiro	em bens	total
		Jan.				
		Fev.				
		Mar.				
		Abr.				
		Mai				
		Jun.				
		Jul.				
		Ago.				
		Set.				
		Out.				
		Nov.				
		Dez.				
TOTAL						

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO PAULO  
CMDCA - SP**

Copyright © 1994 by McGraw-Hill, Inc. All rights reserved.  
0-07-051111-1

McGraw-Hill  
1221 Avenue of the Americas  
New York, NY 10020-1346

Year	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Revenue											
Expenses											
Profit											
Assets											
Liabilities											
Equity											

McGraw-Hill  
1221 Avenue of the Americas  
New York, NY 10020-1346

## 12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CMDCA-SP

Expediente	diariamente, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira
Registro de entidades e inscrição de programas	às terças e quintas-feiras
Reuniões ordinárias	quinzenalmente, às segundas-feiras
Reuniões da Diretoria Plena	quinzenalmente; às segundas-feiras em que não há reunião do CMDCA-SP
Reuniões das Comissões Permanentes	na terceira semana de cada mês
Discussão e preparação do orçamento do município	de abril a agosto de cada ano

<p>CH. 100 Y 100</p>	<p>CH. 100 Y 100</p>
<p>CH. 100 Y 100</p>	<p>CH. 100 Y 100</p>
<p>CH. 100 Y 100</p>	<p>CH. 100 Y 100</p>
<p>CH. 100 Y 100</p>	<p>CH. 100 Y 100</p>
<p>CH. 100 Y 100</p>	<p>CH. 100 Y 100</p>
<p>CH. 100 Y 100</p>	<p>CH. 100 Y 100</p>